

ADDITAMENTO

FEITO AO RELATORIO, QUE PERANTE A ASSEMBLEA PROVINCIAL DO RIO-GRANDE DE SÃO PEDRO DO SUL

DIRIGIO O EXM.^o VICE-PRESIDENTE DA PROVINCIA EM SESSÃO DE 4 DE MARÇO DE 1848,

PELO

ILLM.^o E EXM.^o SR. PRESIDENTE DA PROVINCIA

E

COMMANDANTE DO EXERCITO EM GUARNIÇÃO

**FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA SOARES
DE ANDRÉA,**

PARA SER PRESENTE

A' MESMA ASSEMBLEA.



PORTO ALEGRE.

TYPOGRAPHIA DO «COMMERGIO», RUA DA PRAIA N.^o 5.

1848.

ADDTAMENTO,

QUE O ACTUAL PRESIDENTE DESTA PROVINCIA FAZ AO RELATORIO APRESENTADO PELO VICE-PRESIDENTE À ASSEMBLÉA PROVINCIAL EM 4 DE MARÇO DE 1848,

PARA SER PRESENTE

À

MESMA ASSEMBLÉA.

Secretaria do Governo.



Rescendo quotidianamente o expediente desta repartição, tornava-se de urgente necessidade dar outra ordem aos trabalhos d'ella, sem o que não poderia o serviço ser bem desempenhado. Para este fim julguei conveniente dividil-a em duas Secções, e, conforme o disposto no artigo 3.^º da Lei n. 92 de 24 de Novembro do anno proximo passado, dar-lhe o Regulamento appenso sob n.^º 1, que provisoriamente mandei pôr em execução.

Parcendo-me de justiça que os emolumentos fossem gradualmente distribuidos pelos respectivos empregados, em razão directa de scos empregos, e não sendo minha intenção ferir direitos adqueridos, fiz organizar uma nova Tabela pelo systhema hoje preferido nas grandes Repartições : isto he, que a sua importancia seja o resultado de uma tal qual procentagem deduzida do valor dos empregos, ou nomeações, a que se referem os titulos, e documentos pagaveis.

Este metodo é vizivelmente mais equitativo para os contribuintes, porque guarda uma regra proporcional entre todos os casos fixos, e provaveis ; como melhor se deduz da dita Tabela annexa ao citado Regulamento, que depende de approvação d'Assembléa Provincial, para ser posto em vigor.

Cabe aqui ponderar que a quantia votada para a despesa do expediente desta Repartição é insuficiente, pois que della é tambem tirada a importancia da impressão dos Relatorios, e outras publicações ; e q'sendo, além disso, urgente comprarem-se varios objectos necessarios, de que está totalmente carecida a Secretaria, fiz encomendar, para fóra da Provincia, os indispensaveis, por ser assim mais económico ; e por tanto convém que se tome isto em consideração no anno financeiro futuro.

Secretaria d'Assembléa.



Adada ha a dizer.

Tranquillidade Pública.



Adada consta à Presidencia, que possa dar receclos de que seja alterada nesta Provincia.

terras da Colonia não terá direito aos vencimentos devidos aos Colonos.

ARTIGO 17.

Se depois de completo o numero de Colonos algum oficial de officio ou pessoa dada a Commercio quizer estabelecer-se na colonia ser-lhe-ha demarcada uma porção de terreno igual, ou equivalente á concedida aos Colonos, e a poderá possuir segundo as condições com que são admittidos os Colonos, exceção feita de vencimentos.

ARTIGO 18.

Quando se demarcar a Colonia, deve logo marcar-se huma Praça no logar de mais facil acesso e mais desafrontado de montes ou alturas consideraveis, e onde não possa chegar inundação alguma conhecida, e ahí se marcará o logar para huma casa de Camara que ficará desde logo cercado e fechado á todo o ingresso, o logar para huma Igreja matriz, levantando-se hum Oratorio na parte destinada á Capella mór, e o logar para huma grande Praça de mercado com huma só frente para a Praça principal.

ARTIGO 19.

A Cadêa será incluida na Casa da Camara, e nesse lugar se fará logo huma prizão segura, ainda que seja formada de grossos esteios unidos tanto nas paredes como no soalho e tecto, se não for possivel fazer-se logo perfeitamente de pedra e cal, e como parte do Edificio geral.

ARTIGO 20.

No lugar que parecer mais proprio para cobrir a Colonia, se levantará hum Posto fortificado capaz de conter todos os habitantes da Colonia para ali se recolherem no caso de algum ataque.

Esta fortificação será levantada segundo o plano que se ha de dar.

Ao signal de rebate todos os moradores se devem recolher ao Posto fortificado.

ARTIGO 21.

Os Colonos terão as suas casas na Povoação com quintaes ou logradouros sufficientes, e além disso as terras de laboura marcadas em lugares convenientes.

ARTIGO 22.

O terreno destinado para casas e logradouros ou quintaes, deve desde logo ficar cercado com varas, feito o trabalho por todos em commun, e os donos obrigados a levantarem por sua conta muros de pedra ou de adobes cobertos com telhas. E os terrenos da roça devem ser tambem marcados e divididos em commun, e como trabalho do Estabelecimento, ficando os rumos fixos e patentes, com marcos de pedra postos em todos os angulos e accusados por outros a quinze braças de distancia, assim de que a todo o tempo se conheça a verdadeira direccão do rumo, ainda que as agulhas ja mostrem outros rumos. Será conveniente romper a terra com covas, ou levantar vallados na direccão dos rumos.

ARTIGO 23.

Os colonos que forem officiaes de algum officio, quando trabalharem nas obras geraes da Colonia, depois de feitas todas as casas dos Colonos, o Oratorio, a Prizão, a cuja construcção todos são obrigados, receberão mais 320 rs. por cada dia em que trabalharem, formando o Commandante da Colonia huma feria destes serviços para serem pagos convenientemente.

ARTIGO 24.

Não fica ao arbitrio do Commandante ou de outro qualquer Empregado da Colonia inventar obras, e só poderá intentar á custa do Governo aquellas para que tiver tido ordem expressa acompanhada da respectiva Planta.

ARTIGO 25.

O armamento e municões fornecidas aos Colonos serão todos da melhor qualidade, e compostos de espingardas de dous canos desparadas a fuzil, huma espada de folha direita, e huma lança.

ARTIGO 26.

A ferragem para portas e janelas será igualmente fornecida pelo Governo, na primeira construcção.

ARTIGO 27.

Os Colonos primitivos prestarão juramento como Praças de 4.^a Linha do Exercito e ficarão sujeitos ás Leis Militares.

ARTIGO 28.

A admissão e demissão dos Colonos só poderá ter lugar por actos do Governo da Pro-

Guarda Nacional.

B

Este elemento da Força, e Segurança Pública está disposto de tal modo nesta Província que difícil couza será tirar d'elle algum partido.

Sendo vitaiscos os Postos dos Oficiaes pela Lei n.º 3 de 17 de Novembro de 1837, e nenhuma providencia dando a mesma Lei para os muitos cacos, em que os Oficiaes da Guarda Nacional devem ser demitidos, torna-se difícil, se não impossível, o dar disciplina aos Corpos d'ella.

Dos muitos cacos, mas lembrados, e outros que a experiência dos tempos vai descobrindo, que de per si só devem importar a demissão immediata, apontarei os seguintes:

1.º Residência fóra dos Distritos das Companhias para os respectivos Oficiaes, ou fóra dos Distritos dos Batalhões, ou Comarcas para os Oficiaes do Estado Maior, segundo suas funções.

2.º Residir fóra do Municipio, ou Comarca por mais de um anno,inda com licença.

3.º Excesso de licença por mais de trez mezes.

4.º Qualquer ausencia para fóra da Comarca sem licença, ou para fóra do seo Distrito, em passando de um mez.

5.º Repetidas partes de doente, sem recluzão na cama, ou em caza, das quaes resultar mais de metade do tempo, ausente do serviço.

6. Finalmente, molestias, que privem realmente o Official de se prestar ao serviço, o que, sendo muito diverso das faltas voluntárias, deve com tudo autorisar a vaga do Posto, para se dar a outro, inda que se lhe conserve a graduação.

Muitos outros factos da mesma importancia devem produzir os mesmos efeitos; mas isto precisa ser autorizado por Lei, excluindo-se, para estes cacos, o meio unico, autorisado pela citada Lei, de Processos regulares, que nenhum outro efeito podem produzir, que sustentar mais decididamente a impunidade, e com ella a indisciplina.

Se huma Lei Provincial não autorizar as demissões, como fica indicado, a Guarda Nacional não possará de um nome vao.

Corpo Policial.

B

Este Corpo deve ser hum Corpo de confiança. He preciso que a presença de um Policial traga a ideia associada, e a convicção firme, de que é elle hum soldado veterano e de reconhecida probidade.

Para isto se conseguir, ou não devem os Policiaes ser recrutados, ou quando o forem, devem ser castigados, e expulsos, em commetendo falta, que exija castigo corporal, ou prizão por sentença.

O soldo simples, e mais vencimentos, que recebem as Praças de 1.ª linha, é justo que continue a ser o soldo das Praças de Pret para aquelles, que tiverem menos tempo de serviço do que o determinado para as Praças de 1.ª linha do Exercito; mas deve variar segundo o tempo que os Policiaes forem tendo de serviço, de modo que tenham sempre esperanças de melhor sorte, e isto os convide a se conservarem no serviço.

Por estes princípios compete o soldo simples de hum soldado de linha ás Praças do Corpo Policial, que, sendo voluntários, tiverem seis annos de serviço, ou q', tendo sido recrutados, tiverem menos de oito; e em geral, em quanto não completarem o primeiro tempo de Praça, exigido na primeira linha.

Toda a Praça de Pret, que tiver completado este primeiro tempo de serviço, vencerá diariamente mais cincuenta reis, e por tempo de cinco annos, sem que este aumento de soldo importe o engajamento de um novo prazo, antes lhe deve ser livre pedir a sua baixa desde que entrar no segundo tempo; e todos os cinco annos se lhe aumentarão 50 rs. diarios de soldo.

Este augmento de soldo ás Praças de Pret, de 50 rs. diários por cada 5 annos além da 1^a. praça, lhes será concedido em quanto quizerem servir, ou não forem expulsos por faltas suas.

Quando qualquer Praça do Corpo Policial se inutilisar no serviço por motivos d'elle, ou por sua longa idade, terá reforma, ou hum azilo, como invalido, com todos os vencimentos, que lhe tocarem nessa epocha, para acabar em paz, e descanso os seus dias; e poderão mesmo ser aproveitados em muitos serviços, para que seja proprio um soldado cançado, mas não inútil.

Com estes dulos, se forem aprovados, se poderão convidar, para o serviço deste Corpo, os Soldados da 1.^a linha, à quem o Governo tenha dado baixa, e que se apresentem com a certidão de seus assentamentos, livre de castigos corporaes, deserções, ou prisões por sentença.

Os Officiaes das Companhias tñobem devem, á preferencia, ser tirados da 3.^a ou 4.^a Classes do Exercito, ou mesmo, quando haja falta, pedir-se authorisação ao Governo para empregar algum dos outros, que estejão sem destino, abolindo-se o uso ridículo de lhes chamar o que elles não são, por denominações de Postos, que não tem.

Estas nomeações não devem obrigar a Presidencia a couza alguma, ficando-lhe inteiramente livre despedir aos que não convierem, ou deixarem de ser preciosos.

O que se diz dos Militares, deve entender-se igualmente com os Officiaes tirados da classe dos Paizanos.

O serviço do Corpo Policial convém que tenha uma direcção muito diversa.

Este Corpo sendo, ou devendo ser destinado, primeiro que tudo, ás diligencias extraordinarias, e á prizão, e perseguição dos criminozos, e a fazer valer a Authoridade dos Empregados de Policia e Justiça, não deve empregar-se quasi exclusivamente no serviço ordinario de Guardas, como está em abuso; e mesmo muito pouco devem suas praças ser empregadas em Rondas; que mais serviço fazem ellas em estarem promptas, em lugar determinado, a vir aonde a urgencia as chamar.

Para isto deve a sua Força principal consistir em Cavallaria muito bem montada, e sempre prompta a marchar em qualquer sentido.

A despeza com esta Cavallaria, em muitos lugares, como, por exemplo, em Pelotas, reduz-se á ração de milho, que não precisa nem ser ferrada, nem receber quantia alguma para capim, que os mesmos soldados cortam em lugares publicos, como me informou o actual Commandante da Companhia, que ali se acha: e mesmo não será de outro modo na maior parte das Povoações desta Província.

Continuando a fallar da Companhia de Pelotas, direi ainda que sendo esta Companhia dispensada da Guarda da Cadêa, o que se consegue, entregando estes, e outros semelhantes serviços á Guarda Nacional, bastaraõ na Cidade de Pelotas 20 homens de Cavallaria, e 10 de Infantaria, e fica muita gente disponível para outras Povoações, podendo revezar-se para não estarem muito tempo no mesmo lugar,

O serviço mais importante, que julgo poder encarregar-se ao Corpo Policial, he o de patrulhas fixas sobre as Estradas mais frequentadas, ocupando-as pela maneira seguinte:

Tomando, como pontos invariaveis, o Quartel da primeira Patrulha de qualquer direcção, e as Cidades, Villas, e Povoações, por onde a estrada passar, collocar, nessas Povoações, e nos intervallos, tantas Patrulhas, quantas forem indispensaveis entre quatro e seis legoas de distancia; procurando nesta distribuição ter Patrulhas fixas sobre os Passos dos Rios, que não tiverem pontes, ou nas Pontes, que pagarem barreira.

Para cada Patrulha deve ser construído um Quartel com as commodidades seguintes: Um Quartel decente para um ou mais Officiaes.

Um Quarto para Officiaes Inferiores.

Um Quartel Geral com barras, ou tarimbás altas para 50 Praças.

Uma Cozinha separada do Edificio principal, e com communicacão coberta.

Uma Cavalharica para 12 cavallos.

Uma Potreiro fechado para 50 animaes.

Uma Prizão segura com doze troncos, sobre tarimbás, para receber quaesquer prezos em viagem.

Separado, mas fazendo parte do Quartel.

Um Rancho aberto para quaesquer Passageiros.

Uma sala fechada, e mobiliada para 6 pessoas decentes, ou Authoridades em viagem.
Uma casa de Commerce com venda, balcão, e armazém, que se alugará á quem mais der para fornecer por preços regulados, de seis em seis meses, pelo Governo os generos aos viandantes.

As Patrulhas devem compor-se de
Um Inferior, ou Cabo Commandante,
Tres Praças de Cavallaria,
Duas Praças de Infantaria.

O serviço destas Patrulhas será comunicar promptamente as ordens do Governo, e as de determinadas Authoridades, partindo imediatamente até a Patrulha imediata, e conduzir os Ofícios ordinarios do expediente, pelo modo que se determinar por um Regulamento adequado.

Para bom desempenho destes serviços estará sempre um Cavallo arreiado, e ensaiado, rendendo-se os cavallos de 4 a 4 horas; e havendo no Quartel dois cavallos por Praça, a simples ração de milho, além de outros no "esciro", para que nunca faltem ao serviço.

Estas Patrulhas, em casos urgentes, podem reunir-se, montando os Soldados de Infantaria, e fazerem os serviços de momento, que forem indispensaveis.

Huma Companhia de Policia, tendo a seo cargo uma Estrada, deve guarnecel-a, e postarem-se os seus Oficiaes de modo que possam fiscalizar a regularidade do serviço, suprir as faltas accidentaes, e policiar um distrito de algumas legoas, de um e outro lado da Estrada, tendo sempre pouzadas seguras, e reforço, quando o precisem.

Por este modo as noticias, e as ordens urgentes rapidamente se comunicam, e o Povo tem Estradas seguras, e pouzadas certas, e commodas em todas as Estradas Geraes.

As Estradas, que me parecem deverem guarnecer-se deste modo, são (em quanto a comunicação desta Capital até ao Rio Pardo estiver interrompida pelos Rios sem pontes) primeiro, a Estrada chamada da *Picada*, tendo o primeiro Quartel do outro lado deste Rio; hum Quartel defronte do *Triumpho*, outro defronte de *Santo Amaro*, para comunicar a Estrada com estas Villas. Depois seguirá esta linha de Quartéis pelo *Rio-Pardo*, onde existirá um Quartel, e depois na *Cachoeira*, no Passo de *S. Lourenço*, em quanto não tiver ponte, e tendo-a, se pagar barreira, como deve ser; em *S. Gabriel*, *Alegre*, e *Uruguiana*; collocando-se Quartéis de Patrulhas nos pontos intermedios convenientes.

A segunda estrada deve pegar nesta primeira do modo seguinte, tendo igualmente Quartéis na *Cachoeira*, *Santa Maria da Boca do Monte*, *S. Borja*, e pontos intermedios.

A terceira deve ter Quartéis, depois da *Cachoeira*, na *Cruz Alta*, e pontos intermedios.

A quarta com Quartéis, depois da *Cachoeira*, em *Cacapava*, *Bagé*, *Jagoarião*, e pontos intermedios.

A quinta, depois de *Cacapava*, com Quartéis em *Piratini*, *Pelotas*, *Rio Grande*, e pontos intermedios.

Por esta disposição se vê que na *Cachoeira* deve existir hum Quartel muito mais espacoso do que os ordinarios das Estradas, por isso mesmo que é o Ponto da Partida de cinco direcções diferentes; bem como *Cacapava* fica sendo de duas direcções.

Huma sexta linha de comunicação deve seguir, com Quartéis nos pontos indicados, e preciosos intervallos entre elles, por *Porto Alegre*, *Picada*, *Dores*, *Boqueirão*, e *Pelotas*.

A setima linha de comunicação, com as mesmas disposições, deve ser por *Porto Alegre*, *Capella*, *Santo Antonio da Patrulha*, *Freguezia da Serra*, e *Torres*.

Outava em fin pelas *Capella*, *Mostardas*, e *Norte*.

Não é possivel que estes Quartéis se façam todos a hum tempo; mas podem fazer-se successivamente, e poderão mesmo achar-se Proprietarios, que, possuidos da vantagem destas disposições, não só façam doação gratuita dos terrenos, mas queiram mesmo correr para grande parte das despezas, como ja vi em outra Província, em que ateh houve quem fizesse um Quartel inteiro á sua custa, bem que de menor desenvolvimento do que os propostos agora,

Seja como for, adoptado este serviço, como o principal do Corpo Policial, pode no-

mar-se um , ou mais Ofícios , que se encarreguem da construção de alguns Quartéis , onde mais precisos forem , e harem-se guarnecendo sucessivamente as Estradas pela ordem indicada , e até onde chegar a força actual do Corpo Policial , que para o futuro poderá ser organizado , e levado á força , que o systeema exige , e segundo as novas Direcções , que se queriam guarnecer.

Divizão Ecclesiastica.

Dela copia do Ofício sob n.º 2 ficará a Assembléa Provincial sciente que estão determinados por esta Presidencia os limites da Freguezia de S. Domingos das Torres , que foi desligada da Freguezia de Nossa Senhora da Conceição do Arroio , dividindo pelo Arroio das Tres Forquilhas até a sua affluencia na Lagoa Itaipéba , seguindo a costa desta Lagoa ate ao mar ; e servindo de diviza com a Freguezia , de que se desligou , a Fazenda de Manoel Antonio Netto , que continua a pertencer á dita Freguezia de Nossa Senhora da Conceição do Arroio.

Igrejas Matrizes.

Bem 20 de Maio mandou-se entregar , sob fiança , a quantia de 2:000\$000 reis , que pelo Título 15 § 2.º da Lei n.º 59 de 2 de Julho de 1846 , foi consignada para a obra da Igreja da Capella de Santa Anna do Livramento.

Em 27 do mesmo mez mandou-se entregar a quantia de 3:000\$000 reis , votada pelo § 6.º Art. 20 da Lei n.º 120 de 13 de Dezembro de 1847 , para a obra da Igreja da Freguezia de Nossa Senhora da Conceição do Arroio.

Não se pode dar uma informação exacta do estado de cada una das Matrizes desta Província ; mas pode-se dizer , em geral , que muitas hão de percisar de soccorros promptos ; que outras precisarão de pequenos reparos ; que outras será preciso demolir ále aos alicerces ; e que , em fim , em muitos logares contando-se com a generosidade , com que podem ser dados os dinheiros Provinciales , se farão projectos gigantescos de ricos e magestosos templos capazes de absorver , por muitos annos , todos os soccorros possiveis para esta classe de Obras Publicas ; e que muito convém estabelecer regras de modo que se não falte ao que he decente , e necessário , deixando á piedade dos Fieis tudo , quanto for luxo de Architetura , ou sumptuosidade dispensavel.

A primeira condicção para isto he não admittir-se , á custa dos Cofres Provinciales , construcção nova , ou reedificação , sein o Plano e Orçamento.

Quando , à vontade dos Freguezes , ou de alguma Irmandade , se tentarem grandes obras , então será sufficiente que os Cofres Provinciales concorram unicamente com as despezas de uma Capella Mór rica e elegante , como quizerem ; ficando aos Devotos o cuidado de conchuirem o Corpo da Igreja por subscricções seguras , ou outro qualquer meio , que duvida não faça ,

Quando a construcção de uma Matriz tiver de ser feita toda á custa dos Cofres Provinciales , então deve isto ser feito por um Plano dado pela Direcção (qualquer que ella seja) das Obras Publicas , em que se attenda á importancia do logar , e ao numero de pessoas provavel , que àquelle Templo possam concorrer , e variando a forma dos Planos , debaixo , com tudo , de uma ordem de architetura elegante e simples , que sirva , como de typo , às construções da epocha.

Nos casos de concerto será mais útil acudir primeiro aos concertos menores , para que mais depressa esteja um maior numero de Matrizes em perfeito estado , e sem precisarem , por muitos annos , de socorro algum , deixando para ultimo logar as que tem de ser demolidas , ou construidas de novo ; e preferindo-se destas duas classes aquellas , para cujas obras concorrerem os Povos com uma parte mais consideravel da despeza , em relação aos orçamentos.

Culto Publico.

Nomeação do Padre Pedro Laque para a *Capella de S. Nicolo* ficou frustrada por desinteligencia d'elle com o respectivo Vigario, e não sera facil subsistir ali qualquer Capellão sem o Pe d'Altar, visto ser a Congrua de 150\$000 reis, que lhe foi dada, muito diminuta, e nada ter que esperar dos Indies.

Soccorros Publicos.

HOSPITAL DE CARIDADE.

 Novo Cemiterio, de que a Caza de Caridade desta Capital tem de tirar huma renda avultada, ainda está fóra do uso pelo máo estado da Estrada, que tem exigido, e exige ainda muito trabalho.

Tenho recomendado à Camara Municipal, por conta de quem corre este serviço, que empregue para ali todos os meios, que tiver disponíveis, para que se conclua com a brevidade necessaria; mas ella não tem meios para concluir esta obra, e trato de lhos dar.

Está nomeado hum Oficial Engenheiro para dirigir a conclusão desta Estrada segundo os melhores methodos conhecidos, e o terreno o permitir.

HOSPITAL DO RIO GRANDE.

Este Hospital existe presentemente em huma caza particular, e por consequencia em muito máo arranjo para commodidade dos doentes, que não podem estar separados, segundo as modestias, como convém.

O Provedor e mais Irmãos da Meza da Irmandade da Misericordia daquelle Cidade apresentaram-me o projecto de hum novo Edifício, para servir de Hospital, que me pareceo mal detaillado, e terei de fazer dirigir um novo Plano, encarregando-o a quem melhor distribua as diversas peças, em que ha de ser dividido, logo que me sejam enviadas as explicações precisas. He de equidade ajudar esta Irmandade com alguns contos de reis para se dar principio à obra, por que com isto se despertará a generosidade de muitas pessoas, que, vendo-a em andamento, não duvidarão dar-lhe valiosos soccorros.

Para este fim já a Meza pedio por empréstimo a quantia de 50:000 \$ 000 reis, e não duvido que, dispensados de premios ou juros, possa para o futuro pagar esta dívida, que virá então a servir a outros estabelecimentos uteis.

HOSPITAL DE RIO PARDO.

Nada ha a dizer.

HOSPITAL DE PELOTAS.

Nada ha a dizer,

EXPOSTOS, E ORPHÃOS.

Sobre Expostos Orphãos, e Recolhidas direi alguma couza.

Entende-se geralmente ter dado socorros completos aos meninos abandonados por seos Pais, dando-se-lhes criação até a idade de tres annos, alem dos quaes nada se vê estabelecido.

Quanto aos meninos inda ha mais para o diente a providencia de serem admittidos em Aprendizes de algum Arsenal, onde entram de oito annos ou mais, até se fazerem homens; mas entre a criação e a aprendizagem que se faz d'elles?

As meninas tem peior sorte. Podem ser recolhidas desde que findar a criação dos tres annos, mas serão condemnadas a se desfaharem, e morrerem em uma clauzura, sem vocação, para que este sacrificio lhes seja bent accepto, e sem vantagem alguma para a Sociedade, ao mesmo tempo que a sua recluzão, no fim de alguns annos, terá importado pelo menos dois ou trez contos de reis, e em pura perda; e quando isto lhes não aconteça, tem de ser entregues a algum homem, muitas vezes sem educação, e que so procura huma orphã indistintamente, a troco de um mesquinho dote rebatido antes, que tambem estes dialeiros se

rebates , e que em pouco tempo será dissipado , e ella abandonada , e entregue às desgraças de tal condição.

O unico modo de evitar estes males , segundo entendo , é cuidar muito antes em estabelecer fundos sufficientes , que possam produzir , em cada anno , o maior numero de dotes , que for possivel , de dois contos de reis no menos , de modo que os maridos das Orphãas , e elles mesmas só possam dispor da renda paga regularmente , em quanto vivos ; por que esta maneira de possuir hnm dote obrigará o casal a se conservar unido , e , em caos de abandono , ou outro qualquer , terá o Collegio , ou caza dos Orphãos meios de recolher outra vez a sua filha sem augmentar a despeza. Com estes dotes depois de creados , cujo capital nunca mais sae da caza , haverá cada anno um maior numero delles a distribuir , e o Recolhimento só terá meninas e não mulheres.

A concessão de terras a Colonos , que caem com as Orphãas , junta à renda dos dotes , deve concorrer muito , e por muitos annos , para dar destino decente , e bem estar ás Orphãas.

PRESOS POBRES.

O Chefe de Policia representou à Presidencia que a quantia de 160 reis , concedida para o sustento dos prezos pobres desta Capital , era insufficiente , iuda mesmo unida ao Rancho do Batallão 5º de Caçadores; e que o Carcereiro actual se obrigava a dar-lhes bom sustento por 200 reis diarios. A pezar de não estar eu convencido desta necessidade , porque entendo que em rancho são sufficientes quantias muito menores do que singularmente , mandei dar-lhes os 200 reis , aguardando , para exames futuros , fixar um arbitrio , e evitando que entretanto se diga que é mal tratada essa classe de homens.

Haverá sem duvida outros logares da Província , onde a quantia de 160 reis não chegue realmente , e é per isto uma medida de economia reunir em um só lugar todos os presos condenados à prisão maior de seis mezes , para que seja mais facil dar-lhes emprego , e sustentá-los com economia ; e tanto mais que nestes caos pode dar-se-lhes menor subsídio , ou menores gratificações pelo trabalho ,

Como ao presente se cuida em empregar os prezos sentenciados , em trabalhos a cargo do Governo , em breve se poderão fixar principios à este respeito.

Obras publicas.



ao acompanharei agora o relatorio , fallando de cada obra em particular ; mas expendo em geral as minhas convicções sobre este ramo , direi depois o que occorre sobre uma , ou outra obra.

Uma direcção de Obras Públicas depende não sómente de um numero sufficiente de homens entendidos na materia , e de dinheiros promptos para ser pago o trabalho , como tambem da unidade de acção , e de uma fiscalisação constante , e activa ; e para tudo isto precisa-se de organização , e systêma.

Esta Província tem um Official entendido , e recomendavel à testa das Obras Públicas Provincias , e tem algumas Oficiaes do Corpo de Engenheiros , que muito serviço podem prestar ; mas os projectos , e planos das obras precizas nos districtos , entregues aos Engenheiros subalternos , não partirão de um centro , e cada Engenheiro detalhará , como entender ; e não deve esperar-se sempre bons resultados por este caminho , e sobre tudo porque algans são Moços saídos apena da Escola Militar , carecida de verdadeiros exercícios praticos.

O Chefe destes Engenheiros acha-se só na Capital , obrigado a fazer as funcções de subalterno , sem ter quem o ajude , e sem ter debaixo das suas ordens os meios precizos para desenvolver idéas em grande , e dar , para cada obra da Província , as plantas , e os detalhes convenientes , sobre regras precizas segundo a importancia d'ellas ; e assim não poderá dar , com conhecimento de causa , preferencia ás mais utcis , segundo os meios , de que se possa dispor.

A organização de uma — Direcção Geral das Obras Públicas — é indispensável ; e assim como alguma outra Província pode ter este Estabelecimento , e d'elle tirar vantagens , também à esta pode caber esse beneficio.

Quanto á fiscalisação pecuniaria reduz-se ella actualmente a se examinar nas respectivas Contadorias se as parcelas estão bem compostas , e se a somma d'ellas está exacta ; nem outra

comza pode fazer huma Contadaria. Não sucederá o mesmo, organisada a Direcção Geral, que neste caso vem às mesmas mãos a despesa feita com todas as obras, e a medida da obra feita ; e não será possível que de algum lado venha, por exemplo, huma braça cubica de muralla feita com dobrada quantidade de materiaes, do que a necessaria, que se não sinta a diferença; istoinda sem se sahir do gabinete ; quanto mais que o Director Geral tem o direito, e o dever de hir, ou mandar examinar qualquer obra, que bem queira.

He ainda preciso um centro para recolher todas as Plantas, que se levantarem, das Cidades, Villas, e outros logares, seja para servirem como elementos da Carta Geral da Província, seja para quaisquer obras em particular, seja em fin para regular a edificação das Povoações novas, e corrigir as existentes, que tudo depende de direcção ilustrada, e não deve este importante objecto estar sujeito à consideração de interesses particulares, ou a decisões de quem he leigo na materia.

Para que tudo isto se possa fazer com vantagem, deve um Archivo Militar Geographico, e Civil estar unido à Direcção Geral das Obras Publicas, e servir, não só aos trabalhos particulares da Província, como igualmente aos que pertencerem à parte Geral da Administração, sem ser preciso multiplicar entidades, creando dois Archivos ; e deve, para o futuro, ou quanto antes, fazer parte deste Archivo uma Oficina de Lithographia, que facilite a publicação dos trabalhos mais importantes.

Neste sentido tenho feito reunir em uma mi acanhada casa, por que outra não tenho à disposição, os Instrumentos Geodesicos, e Astronomicos, que tem vindo a esta Província, e principiado alguns desenhos mais urgentes; porém isto está muito em principio, e não pode dispensar uma outra casa, e bem assim crescido numero de Instrumentos; e como não julgo suficiente a quantia de tres contos de reis para compra de todos os Instrumentos precisos, supondo o caso de se estender o trabalho a toda a Província, e de se mandarem fazer muitas observações Astronomicas, e muitas medições efectivas pelas marinhas, e pelas estradas : entendo que se outra igual quantia de tres contos for unida à concedida no presente exercicio, que não foi gasta, se poderá fazer uma encomenda satisfactoria.

Os Oficiais do Imperial Corpo de Engenheiros, inda supondo-os completamente habilitados para o desempenho de todos os trabalhos precisos na Província, são em tão pequeno numero, segundo o Quadro do Exercito, principalmente nas Classes subalternas, que não podem chegar às precisões de todas as Províncias, quando em todas se souber dar-lhes emprego. Nesta Província mesmo existem, de presente, poucos, e não serão de mais, inda contando com mais tres, que espero, e por isto teremos de sentir a falta.

Independente destas razões, he ainda certo que se hum bom Official Engenheiro deve saber desenhar, por que he essa a sua linguagem profissional, não deve com tudo desenhar por officio ; e assim se os Subalternos devem ter algum tempo de exercicio, como desenhadores, e se os Oficiais desempregados devem ser chamados sempre aos trabalhos de hum Archivo para não estarem occiosos, não devem por cazo algum ser empregados exclusiva, e perpetuamente neste serviço, e conven probar, d'entre os paizanos, desenhadores habeis para deixar livre aos Oficiais o serviço de campo.

Também não são Architetas civis os nossos Engenheiros Militares, e bem que tenham a instrucción bastante para darem voto sobre o plano de qualquer obra, não são elles os que se devem empregar nos detalhes minuciosos internos, e externos dos Templos, e de outros Edificios, em que as ordens da Architetura se devem manifestar com gosto, e elegancia ; e para isto inda se precisará de authorização para engajar algum Architeto, talvez estrangeiro, que tenha boa escola.

Fallando dos vencimentos dos Oficiais, terei de expor as minhas ideias um pouco afastadas da prática seguida.

Os vencimentos concedidos aos Engenheiros Militares, inda em diligencia activa, que são os maiores, que se lhes concedem, são excessivamente mesquinhos para os casos, em que hum Official tenha de se mover em campo, pagando tudo à sua custa.

Na maior parte das Províncias tem-se dado muitos vencimentos aos Engenheiros estrangeiros, excluindo inteiramente os nossos. Nesta Província com tudo tem-se dado bons vencimentos aos Engenheiros das Comarcas, mas sem distinção de Postos, o que não convém à Classe Militar, e com huma diferença muito insignificante para o Chefe dos Engenheiros de Comarca, que, sendo Brigadeiro, tem apenas mais trescentos mil reis annuas

do que tem um Segundo Tenente; e se for admitido hou Regulamento, muito tem que variar este objecto.

Quaesquer porém que sejam os vencimentos, são elles muito pouca cousa, quando se tratar de mandar um Official, em Comissão, acompanhado, ou não, de outros, e em todos os casos sempre acompanhado de soldados, e outras pessoas, de inferior categoria, indispensaveis, por que todos tem de viver à custa do Chefe da Comissão, que não ha de pedir a cada um a sua parte da despesa, quando pagar uma hospedagem, ou mandar carnear uma rez para todos comerem; nem ha possivel que o faça só à sua custa, nem tão pouco darem-selhes tacs vencimentos constantes, que cubram todas estas despezas, que seria muito mais dispendioso.

Neste apuro precisam os Officiaes metter tempo de intervallo entre uma e outra expedição no campo, ou sairem empenhados para muito tempo, quando, tendo meios seguros, podem continuar trabalhos importantes, enviando ao Archivo Militar os seus apontamentos, e ser trabalho exclusivo dos Desenhadores reduzir esses apontamentos à construcção efectiva; e tudo se fará com mais economia real, e mais presteza.

E' pois conveniente que sem alterar, nos dias de trabalho de campo, os vencimentos devidos aos Officiaes e maiores Empregados n'esse serviço, seja toda a despesa, feita em viagens, à custa do Governo, dando os Chefes das Comissões a sua conta por dias, e arrancharamentos, sem mais detalhe algum de tacs despezas, e na mesma occasião, em que enviarão ao Archivo as suas observações diárias. Esta authorisação não se estende aos dias, em que fizerem alto em algum lugar para outros serviços.

Cazas de Camaras, e Cadeias.



Em 27 de Maio mandou-se dar por empréstimo à Camara Municipal do Rio Grande a quantia de um conto de reis para continuação da obra da casa das suas sessões.

Depois que as Villas se creão sem preceder, como em outro tempo, à custa dos Povos (ou de algum homem rico, que aspirava ao Posto de Capitão Mór) a construcção de uma boa casa de Camara com cadeia, que então lhes era annexa, não vemos geralmente senão Cidades, e Villas, tendo por unico lugar para as suas sessões alguma má casa alugada, e para prizões pardieiros ridiculos, vendidos por alto preço, que só servem de meio seguro à impunidade dos grandes crimes.

Ainda que as Camaras Municipaes não exerçam hoje nem huma das attribuições Judiciarias, que em outro tempo competiam aos Juizes Ordinarios, he com tudo certo que as casas de suas Sessões são como o Chefe Logar de todo um Municipio; e que tendo de ser feita à custa dos dinheiros publicos, ou por um modo, ou por outro, e estando no mesmo caso as prisões, as Casas de reunião dos Jurados, os Quartéis da Força Policial, as Aulas Publicas, as Salas de Audiencia dos Juizes, e algum outro commodo publico indispensavel, convém muito que, aonde cada um d'estes edifícios não deva ter um tão grande desenvolvimento, q' excela a reunião de outros, tudo se reuna debaixo de hum telhado. com cuja disposição muito se economisará.

Por exemplo. Nesta Capital deve a Casa da Camara ser separada e servir unicamente para as suas Sessões, para os do Jury, Audiencia dos Juizes, e hospedagem de Empregados publicos em viagem.

O Corpo Policial deve ter o seu Quartel unido à prisão pública, e ambos devem estar sobre o rio.

As Aulas Publicas, excepto as de meninas, devem ser reunidas em hum só Edifício.

Nas Cidades de Pelotas, e Rio Grande deve a prisão, e o Quartel do destacamento da Policia ser, na primeira, sobre o arroio de Santa Barbara; na segunda, sobre a Alangueira do lado de Oeste, e em huma, e outra todos os outros arranjos reunidos debaixo do mesmo teeto.

Fóra destas grandes Povoações deve um só Edifício conter tudo. Por não ser diffuso deixarei de dar o detalhe destas construcções, e só direi que tenho encarregado ao Brigadeiro Chefe dos Engenheiros da Comarca, de me apresentar o plano de huma dessas casas de Camara, em que tudo se comprehenda.

Balisamento das Lagoas.

Do documento copia N.^o 3 será presente à Assembléa a parte final dada pelo Capitão Tenente Ernesto Frederico de Werna e Bilstein, que fôra encarregado deste serviço, em que se declara o numero, e lugares das balisas, e das boias, que foram postas na Lagoa dos Patos, do Estreito inclusive, para o lado do Sul, e em seguida até ao Canal da Barca.

Consta-me que alguma destas balisas está roubada, mas não o posso dizer com certeza, por que este exame ainda não foi feito, nem eu mesmo o pude ver, pois quando ali passei, ainda não tinha recebido a parte final, a que me refiro,

Nada estando feito para reforma do balisamento da Lagoa Merim, mandei proceder a este trabalho, e hoje se acha ali o Capitão do Porto com huma Canhoneira às suas ordens, e todos os outros meios precisos para o desempenho deste serviço.

Quanto à Lagoa dos Patos também não julguei completo o balisamento, e aproveitando a suspensão, forcada pela estação inverno, do trabalho do rio Jacuhy, empreguei o 1.^o Tenente Manoel Maria Ricaldes Junior, e o hiate, que está alegado para a limpeza do rio, em colocar mais seis grandes balisas na Lagoa grande; preferindo balisas ás boias, por ser isto muito menos dispendioso, e mais seguro, por quanto as balisas ali nem podem ser abalroadas pelos bates, nem se estragarião em muitos annos sucessivos, em quanto que as boias se perdem muitas vezes por gastarem os correntes, e fogirem, como se costume dizer-se; ou enchem-se d'agoa, mergulhão, e nunca mais se achão.

As balizas, que mandei pôr de novo, seguindo da Itapoam para o Sul, são nos seguintes baixos, que ficão:

Barba Negra à direita.

São Simão à esquerda.

Christovão Pereira à esquerda.

Dos Dezertores à direita.

D. Maria à direita.

E Bujerú à esquerda.

As balizas estão todas promptas, e ferradas, e hoje talvez a bordo do hiate, para seguir ao seu destino.

Com o mesmo pessoal, que enviei ao balisamento da Lagoa Merim, mandei suspender, no porto de Pelotas, um hiate, que foi ali queimado pelos dissidentes, e que, alagando-se em consequencia do fogo, foi ao fundo, corregado de tijolo.

Este serviço fez-se completamente, e o porto ficou livre deste obstáculo, que tinha já causado algumas avarias.

Também fiz suspender, no Porto do Jagoarão, huma embarcação de guerra, que ali existia no fundo, e foi-lhe aproveitada toda a parte da mastreação, que ainda conservava, e toda a ferragem, correntes, e ancoras: e a madeira posta em terra para servir de combustível às barcas de vapor, que ali forem.

Navegação do Rio Jacuhy.



Da copia n.^o 4 se pode ver o trabalho feito n'este importante serviço, que foi suspenso segunda vez pelo crescimento das agoas; e o Official delle encarregado, empregado em outro serviço, como fica dito.

Barcas de Passagem no Camacuam.



Deste artigo trata-se também do balisamento, e melhoramento da Barra do Camacuam. Quando os dous balisamentos, que estão em mãos, estiverem concluidos, se empregarão os mesmos, ou outros Oficiais em reconhecerem os serviços, que se precisão por todo o lado occidental da Lagoa dos Patos, para se cuidar d'elles.

Não conheço mais que uma passagem do Rio Camacan ; e se for essa a de melhor direcção, não será talvez possível com qualquer diâmetro lançar ali uma Ponte, nem serviria bem uma barca de passagem, pela sua grande largura, ou a barca só ha-de dar passagem h-gente de pé, e a poucos animaes.

Uma Ponte de Barcas ha sempre possivel, e terá de ser o unico remedio em mais de um Rio. Sendo de ferro as Barcas, ou de boas madeiras forradas de cobre, podem durar muitos annos, e as taxas cobradas na barreira dessas Pontes pagarem toda a despeza.

Exploração dos Rios Guayba, e dos Sinos.

Dada se pode dizer ainda sobre estes serviços.

Faróes na Lagoa dos Patos.

Não havendo cousa alguma feita neste sentido, e sendo urgente a collocação, ao menos, de tres faróes ; hum no Estreito ao mar da balisa, que só podia ser em huma barca farol, e os dous nas pontas de Bujurú, e Christovaõ Pereira, tratei de todos provisoriamente . em quanto, com mais vagar, e segurança, se faz huma Barca farol propria a este fim, e se levantaõ as Torres.

Para substituir a Barca Farol mandei preparar huma Caiboneira, que estava servindo aos Guardas d'Alfandega do Rio Grande, montar-lhe quatro lanternas em huma armação de ferro, em forma de Piramide triangular ; e esta Barca já está no seu lugar, fazendo a despeza mensal, com hum Patrão , e trez Marinheiros, de 123.500 rs. alem do combustivel.

A nova Barca Farol está em construcçao ; e encommendado o candieiro, que ella deve montar, para o Rio de Janeiro; e segundo este vier, se fará a encommenda, ou não, de mais tres para servirem na Lagoa, ou talvez de dois com cores diversas nos vidros.

Para suprir as Torres em Bujurú , e Christovaõ Pereira, encarreguei o Cidadão Caetano José Travassos da construcçao de casas de madeira com Mastros elevados, ao mar dos logares, em que n'aquellas pontas se devem levantar as Torres, sendo esta obra por Administraçao, para o que lhe mandei entregar douz contos de reis ; e tenho a certesa de que todas as madeiras estão hoje cortadas, e chegadas ao lugar de embarque, para atravessarem a Lagoa, e hincm aos pontos indicados ; espero que em muito pouco tempo estaraõ as casas promptas, e os Mastros levantados em termos de receberem os Candieiros.

Depois que estes tres faróes provisórios estiverem montados, se conhcerá a necessidade dos outros, que, segundo creio, deixaraõ de ser precisos ; e entaõ se poderão empregar os meios, que destes sobejarem, para levantar um farol na Barra de S. Gonçalo, que muito o precisa.

Pontes.

Tenho sobr'estado nas arrematações das Pontes, cujas obras ainda se não principiaram porque é conveniente não nos precipitarmos na má escolha dos logares, em que hoje se pretendem construir, que talvez não sejam os logares convenientes, quando com conhecimento de causa se determinar a melhor direcção a cada uma das Estradas Geraes; e tão bem porque não concordo com os planos dados de Pontes elevadas no centro, quando hoje se estão desmanchando as que assim forão feitas, para as pôr no mesmo plano das Estradas.

As Estradas desta Província podem ser consideradas de tres modos : dous existentes, e um que deve existir. Os existentes são :

Princiero, das Estradas actualmente mais azadas, seguindo em grande parte as cõxilhas, e desendo d'ellas pelas cauhadas, e boixadas, que se alagam nos tempos chuvosos para proverarem os melhores passos dos Rios, até subir a novas cõxilhas.

Estas Estradas, seguidas assim ha muitos annos, não tem melhorado de direcção, porque a isso obrigaõ os Passos dos Rios, que se não tem mudado mais. Por serem hoje os meios segui-

dos, e usados, não se segue que as estradas sejam as mais curtas, nem as mais úteis, ou mais fáceis; porque, em tempos de cheias, não se podem vadear as vorzeas; e as Pontes mesmo, que se fizerem, segundo os planos dados, ficarão por muitos dias mergulhadas, e inuteis.

Os Passos dos Rios, sendo escolhidos à preferencia pelas suas margens mais espraiadas, maior largura no Rio, e fundo mais elevado, nada tem de comum com os logares, que se devem escolher para Pontes, em que se preferem os mais estreitos, margens altas, e terrenos sólidos, donde elas possam ter base segura, bons encontros para os arcos, e tal altura nas margens, que sem grande dispêndio fiquem as Pontes acima das maiores cheias. He pois muito provável que os Passos dos Rios, a que hoje se dirigem as Estradas, sejam precisamente os logares, em que as Pontes se não devão construir. De qualquer erro, ou engano, neste sentido, pode resultar gastarem-se grandes quantias, como succederá com a Ponte de Piratiny, se, depois de feitos serios exames, se conhecer que não é aquella a melhor direcção da Estrada, ou se for descoberta, com a mesma direcção, melhor localidade.

Sobre esta Ponte, ainda tive outra razão de embaraço. Não convenho em uma construção com tantos pés direitos dentro do Rio; e quando a Ponte deva ser n'aquele mesmo logar, convém dar aos arcos muito maior largura para diminuir os obstáculos à corrente com tantos, e tão proximos pés direitos.

Não devem pois pôr-se em obra, nem esta, nem outras Pontes, em qualquer Estrada Geral, sem que se determine primeiro a melhor direcção de cada parte dessa Estrada entre pontos fixos, como entre Villa, e Villa &c.

O segundo modo, porque existem as Estradas, é o das Estradas, para todos os tempos, a que chamão Estradas das carretas. Estas, disponmando quasi todos os Arroios, seguam a direcção tortuosa das coxilhas, e vão procurar os poucos rios, que as cortão, nos logares mais azados, de modo que nos tempos das cheias são estas as mais seguidas, e proveitosas, e muito convicia, enquanto as verdadeiras Estradas se não abrem, dar-lhes Pontes, por em quanto, de madeira, e taes, que possam com o peso das informes carretas do Paiz, e com todas as suas juntas de bois, e sua carga.

Finalmente, o terceiro modo é o das Estradas, que devem existir,

Uma Estrada só é boa, quando é a mais curta possível entre douos pontos dados, quando tem largura sobejamente para o transito provavel, e é de tal modo elevada sobre o terreno adjacente, que, apesar de quantas agoas corram pelos Rios, e pelos Campos, sempre se possa transitar a pé enchiuto.

Ora, como estas Estradas são feitas para communicacão dos Povos, é evidente que hão de passar por todas as Cidades, Villas, e Freguezias notaveis, e que as deve haver de umas para outras Povoações. A diferença consistirá sómente em que convém construir primeiro, e em melhores dimensões, aquellas, que forem aos logares mais extremos da Provincia, e para onde as communicacões sejam de mais interesse; passando estas pelas Cidades, e Villas, que com pouco desvio possam tocar; ficando em seguido, e terceiro logar as de menos importancia.

A primeira Estrada a construir, segundo estas condições, seria uma, que, desta Cidade, e pela margem esquerda do Rio Jacuhy, passasse pelo Triunpho, Santo Amaro, Rio Pardo, Cachoeira, S. Gabriel, Alegrete, e Uruguayana.

Das outras não se precisa falar, servindo o que se disse para esta, de regra para qualquer d'ellas.

Sabendo-se que desta Cidade deve hir uma Estrada por terra até ao Triunpho, principiamos por medir, e configurar exactamente todos os caminhos, e trilhas, que existem nessa direcção, e, à vista da Planta, escolher as mais curtas direcções, e, determinadas elles, procurar nos Rios os melhores logares para a construcção das Pontes, e, feito isto, corrigir, em ultima análise, a direcção da estrada entre a Capital, e a primeira Ponte; depois entre Ponte, e Ponte, e a final entre a ultima Ponte, e o Triunpho; e desde então se podem projectar as Pontes, e mesmo pol-as em obra, deixando o melhoramento, e construcção final da Estrada ao serviço lento, successivo, e indispensavel à sua ultima largura, e perfeição.

Do mesmo modo, que se fizer este primeiro ramal, se farão todos os outros, e então é que poderão haver boas, e convenientes Estradas. Estes serviços levarão muito tempo, não só porque convém hir lenta, e sucessivamente de menos para mais em largura, e perfeição, para se não perderem trabalhos de muito valor, com quaisquer melhoramentos de direcção que se descubraõ,

como porq', sendo obras dispendiosas, exigem a existencia de fundos, sempre mesquinhos, quando as obras saõ muitas. Mas esta qualidãde de Obras Publicas deve pagar-se a si mesmo, por meio das contribuições sobre o uso , que se fizer das obras.

Podem desde ja estabelecer-se Barreiras nos logares mais frequentados a beneficio das Estradas ; mas em tal distancia que se não tornem hum flagello , nem em taes logares , que as Barreiras possão ficar inuteis. Para isto os melhores logares , geralmente fallando , saõ as entradas das grandes Povoações , bem como as Pontes sobre os grandes Caminhos ; cuja importânciá, e conservaçâo , como a das Estradas, deve sahir do seu tranzito mesmo.

D'aqui se conhece quanto convém naõ construir por em quanto Pontes, cujo transito as naõ possa pagar, ficando essas construções mais caprichosas, que uteis, para melhores tempos

Em quanto as verdadeiras Estradas se naõ fazem, e para dar prompto serviço ao Público, he meu voto , que proximo dos actnaes Passos, e aonde esta construçâo mais se facilite, se lancem Pontes de madeira, taõ altas, quanto convenha para ficarem superiores ás maiores cheias, as quais podem durar até a construçâo das outras Pontes; e o custo destes trabalhos ficará bem depressa restituído , pondo-se Barreiras, e arrematando o seu rendimento à quem mais der, depois do 1.º anno de ensaio para pagar tranzito tudo, quanto passar, excepto pessoas de pé.

Se o producto das Barreiras for exclusivamente empregado em beneficiar as Estradas, e as Barreiras forem collocadas a proposito, haverá fundos sobejos para todas estas obras.

Em alguns logares, como no Camaquam, só poderaõ existir Pontes de Barcas , e nesses construirem-se desde já.

Estradas.



De envolta com as Pontes tenho dito quanto basta sobre estradas em geral ; passarei agora a dar conta do que se tenha passado a respeito de alguma em particular , ou sobre novas aberturas de outras.

Tenho negado o pagamento da Estrada do Mundo Novo, esperando, como já preveni ao arrematante, que passem as chuvas copiosas para entaõ ser examinada, e conhecer-se se ella dá tranzito, como convém, ainda que nem esta condiçâo lhe foi imposta; e só se tratou de abrir hum Caminho com huma dada largura.

A falta de centro nestes negocios faz com que taes arrematações não tenhão de ordinario outra condiçâo , que dar-se todo o dinheiro ao arrematante, muito antes da obra feita, e serem obrigados estes a dizerem que a obra está feita , para ficarem quites.

Convém muito não só melhorar as Estradas existentes , como abrir outras em varios sentidos, para devassar terrenos ocupados hoje por hordas selvagens, e algumas indomáveis , e para facilitar comunicações entre regiões povoadas, com grandes desertos de perneio , que obrigão a rodeios de muitas legoas.

Neste sentido são muito bem projectadas as novas aberturas , que da margem esquerda do Jacuhy se destinam a entrar na estrada Geral da Vaccaria á Cruz Alta , e Missões.

Será ainda mais vantajosa huma outra Estrada , para cuja abertura peço authorisação , que principiando no ultimo dos Povos de Missões, e seguindo pela margem de Uruguay acima, vâ terminar na Estrada de Lages , preferindo acompanhar o Rio-Canoas ao Pelotas , por serei as margens deste ultimo Rio mais povoadas , que as do primeiro.

Esta direcção nem sempre poderá acompanhar exactamente a margem do Rio , umas vezes por grandes alagadiços , e outras por pontas de serras , que mergulhem no Rio ; ainda que para o futuro esses obstaculos possão ser vencidos , e a estrada seguir sempre com o Rio à vista.

Esta Estrada, e outra qualquer aberta em terrenos novos , ou incultos ficará bem depressa fechada , se não forem os viandantes protegidos pela presença dos moradores , e mesmo se uma população crescida não precisar della. Para estes fins propoelho igualmente , que não só para facilitar a abertura successiva por meio de soccorros intermedios entre a origem do trabalho, e a extremidade delle, e em quanto não saher a povoado, como para a povoar, e dar segurança a quem della fizer uso , que, de espaço a espaço, talvez quatro ou cinco legoas , hajão

Quarteis para 10, ou mais casas a soldo , que ali se estabelecam, como em Colonia Militar , tanto para desenvolver a populaçāo ao longo da estrada em altitude de defesa , em quanto ella o precisar , como para dar guarida segura aos passageiros por meio de Ranchos franqueados a todos , e de força, que os defende ; e em fini como verdadeira Guarda da Fronteira garantida por este modo.

Para as Estradas abertas em logares pacificos , aonde nem seja preciso guarnecer linhas divisorias , nem repellir ataques de povos selvagens , pode a populaçāo desenvolver-se , convivendo algumas famílias, a quem se deem terras medidas, e demarcadas , a hirrem ali estabelecer-se , mediante qualquer gratificação maior no primeiro anno , por exemplo 8.000 reis mensais , a cada família ; no segundo metade ; no terceiro a quarta parte ; e deste em diante nada . Por este modo ficarão logo povoadas as Estradas, que se forem abrindo , e serão seguras , e frequentadas.

As vantagens da estrada, que proponho , são descobrir todos os sertões da margem do Uruguay , que estão incultos ; dar comunicação mais prompta do Municipio de Missões com a Província de S. Paulo ; e costeando a nossa fronteira até encontrar o Paraná , e do mesmo modo as suas margens ; se este serviço fôr continuado na província de S. Paulo , abrir comunicação interna com a província de Matto Grosso , e em seguida com o sertão de Parinha Podre na província de Minas , ficando assim unidos estes sertões , que, pelos caminhos actuais , são de quasi invencível comunicação . Este trabalho hirrá de acordo com outros projectos , que o Governo Imperial tem em acção , para comunicar S. Paulo , e Matto Grosso ; o que lhe multiplicará as vantagens.

Para esta província em particular ainda tem outra conveniencia , que he cerear com huma estrada . toda povoadas , o Sertão hoje ocupado pelas hordas indigenas , e desenganal-as da precisão , em que ficam de procurarem a sociedade.

Barca de Escavação.



Landei sobreestar no pagamento da primeira prestação de cincuenta contos de reis , que devia receber o arrematante da barca de escavação , intentada por conta dos cofres provinciais , por me parecer cotaça fora de todas as regras conhecidas dar-se ao arrematante de huma obra , que ha de importar em sessenta e nove contos , cincuenta contos de primeira entrada , e desenove no fim de hum anno , sem outra condição , que pagar , no fim de dois annos , seis contos de reis de multa , se a obra não estiver prompta .

Pouco basta entender de contas para se conhecer que este contracto pode reduzir-se a huma perfeita zombaria , se quem arremata quizer pôr este dinheiro a premio de hum , ou hum e meio por cento , e mesmo a juro composto , embora pagando seis contos de reis de multa no fim do maior prazo , a que poder levar a realização do pagamento .

Além disto a empreza pode tornar-a o Governo pelo mesmo modo , que a pretende tomar o Arrematante . Irineo Evangelista de Souza , com quem o Arrematante está em ajustes , obriga-se a pôr nesta Capital , ou na Cidade do Rio Grande , à sua custa , e responsabilidade , a máquina prompta com todas as condições exigidas na Lei , por trinta e tres contos e seis centos mil reis ; e a construcção do Casco não importará de certo em trinta e seis , que restam , seja por administração , ou contracto .

A copia da carta inclua , sob n. 5 , e o projecto do contracto appenso , mostram bem o caminho , que pode tomar este negocio , que nehum embaraço tem para se lhe dar esta , ou outra direcção . Aguardo a decisão d'Assembléa .

Instrução Pública.



Instrumento Instrução Pública é , e tem sido , em quasi todas as Províncias , objecto de grandes solicitudes , de muita despesa , e pouco proveito .

Em quasi todas ha mais apparato , que realidades , e mais luxo de instrução sem utilidade , do que verdadeiro ensino .

O primeiro e mais geral defeito é entregar as Escolas a pessoas carecidas de verdadeiras habilitações, só para se poder dizer que existem tantas Escolas, e ostentar desvelos pelo bem da mocidade, como se huu Mestre não fosse peior que nenhum, e como se dar não ensino não fosse antes estragar, do que instruir.

Nesta Província está autorizado por Lei este não modo de suprir a falta de Professores habilitados, podendo mesmo dar-se-lhes os ordenados inteiros.

Da minha parte o unico obstáculo, que posso oppor a este engano, é não dar mais de meio ordenado a quem se apresenta para ensinar, sem ser capaz de entrar em concurso.

Para evitar a continuação deste mal, e da falta de Mestres, acho de toda a urgencia a creação de uma Escola Normal, ou separada, ou fazendo parte, como mais convém, de um Lycéo, ou Escola Geral, aonde por determinadas doutrinas se habilitem os individuos, que aspirarem ao Magisterio da Instrucción primaria; e aonde, segundo o grão das aprovações, e sem mais dependencia de concursos, possam tirar cartas de habilitação para o ensino, e à vista dellas, e da certeza de seos bons costumes, princípios de ordem, e regularidade do cumprimento dos deveres Religiosos possam ser providos.

Por Leis ou Regulamentos deve-se determinar o modo, por que se hão de habilitar os Professores actuaes para continuarem a ocupar as Cadeiras, e regular muitas outras coisas, como, por exemplo:

Que numero de discípulos authoriza o Governo para dividir uma Aula, ou Escola em duas? Até que numero de mais para menos se deve conservar huma Escola?

Pois he fora de duvida que não se devem conservar, quando dellas se não tira hum proveito correspondente à despeza, ou por que o Povo as não quer, ou porque os Mestres não prestam; devendo, no primeiro caso, ser extinta a Escola, e o Mestre destinado para alguma vaga; ou como substituto estar prompto a regeir as Cadeiras, que vagarem, tendo somente meio ordenado, em quanto estiver fora do exercicio; e no segundo, ser despedido o Mestre, e dada a Escola a outro, quando o houver habilitado.

Que premio se deve dar ao Mestre, que por sua boa fama attrahir discípulos além de um determinado numero, segundo a qualidade da Escola, e o lugar della?

A mesma Ley, ou Regulamento deve determinar as materias, q' devem ensinar-se nas Escolas de Instrucción primaria; e mesmo se deve haver nesta parte de Instrucción hum só grão, ou dous, sendo a instrucción de primeiro grão hum pouco mais desenvolvida que a do segundo, como convém nas maiores Povoações; e a do segundo grão, mais simples e propria para individuos, que tem de viver da sua extata, ou de Ofícios mecanicos, que mais não exijão.

Na Instrucción secundaria ainda ha mais luxo, e mais desperdicio. Espalhão-se em longa profusão Professores de Latim, de Francez, de Filosofia, de Geometria, de Dezeaho, e de tudo quanto lembra por essas Cidades, e Villas, aonde concorrem, ou se apresentão tão poucos discípulos, (a pezar dos rogos dos Mestres para que se matriculem) que não pode approvar-se a existencia de taes Aulas; pois que não tem o Governo obrigaçao de dar um Mestre, para trez ou quatro discípulos, e só lhe cumpre dar a Instrucción primaria.

Segundo entendo, basta que em cada Província haja uma Escola Geral, ou Lycéo na Capital d'ella; e os chefes de familia, que quizerem dar a seos filhos melhor instrucción, que a paguem por meio de fortes matriculas, mandando-os aos logares, em que ella se franqueia; e não é pequena vantagem achar ahí muitos Mestres reunidos, para se aproveitarem de quanto lhes convier.

A Inspecção dos Estudos tambem pecca nesta Província pela muita despeza mal distribuida.

Nem todos são capazes de inspecionar Estudos, porque nem todos tem instrucción, e mesmo nem sempre os homens escolhidos muito determinadamente a um fim desempenham bem aquillo, que se lhes encarrega, quanto mais recabindo quacsquer incumbencias indistintamente, e sem escolha, em quem se acha com tal, ou tal Emprego!

O unico individuo de escolha é o Director, com 1:200 \$000 réis.

Todos os Promotores Públicos são Ispectores de Comarca com 120 \$000 réis.

Todos os Juizes de Paz, ou quasi todos, porque será raro o districto, que não temha uma Escola, sô Sub-Ispectores, com 60 \$000 réis.

Esta disposição faz a despesa annual de 4.080.000 réis, e receio que, com muito poucas exceções, seja a unica vantagem; mas só para quem recebe as gratificações.

He pois indispensavel empregar melhor os dinheiros Publicos, e melhorar a Instrucção Primaria, entregando-a a quem tinha verdadeiras habilitações; reduzir a secundaria a um só lugar com muito bons Professores; e entregar a Inspeção à pessoas escolhidas, e variaveis á vontade do Governo; dando-se essas gratificações a menor numero de pessoas, e nos casos de serviço efectivo, e útil.

Sou de opinião, que todas as Escolas, e Aulas Maiores tenhaõ casas publicas, a que concorram Mestres, e discípulos; e para isso proponho para as Villas, que seja tudo comprehendido no Edifício da Câmara. Exceptão as Aulas de Meninas, que, ainda quando se lhe faça casa à parte, deve ser tal, que nella habitem as Mestras, e sua família.

As Aulas Maiores não devem estar senao reunidas em um só Edifício feito determinadamente para esse fim.

Vaccina.



Nada ha a dizer.

Artes Mecânicas.



Este transporte — *Pirapama* — forão remettidos para o Arsenal de Marinha da Corte oito Aprendizes menores, que devem ali instruir-se, como os primeiros doze, em construção Naval,

Julgo que muitas mudanças se precisão neste Estabelecimento, e sobre tudo no seu Regulamento.

Estes Estabelecimentos de que me posso attribuir a idéa com a criação da primeira escola dos — Meninos do Trem — no anno de 1817 na Província de Pernambuco; imitada depois na Corte, e em outras Províncias, passou depois, e na Província do Pará, dada por mim, por uma direcção inteiramente diversa.

Em lugar de Aprendizes annexos aos Arsettaes, eu criei ali uma escola separada, e sobre si, de Meninos destinados a todos os misteres, que quizessem aprender, e para que quaesquer Mestres os requisitassem. Estes Meninos entregues a um Pedagogo, que facilmente encontrei a propósito, e cujo estabelecimento ainda existe, instruem-se, em casa própria isso destinada, ou collegio, de tudo quanto lhes he conveniente até as oito horas do dia, como seja Doutrina Christã, ler, escrever, contar, e algum desenho linear; feito isto, e tendo almoçado, sahem debaixo de forma em diversas direcções, e commandados por hum respondente ao tempo de trabalho, que fazem, e ao merecimento pessoal, como artistas. Este jornal he huma renda para a Província, que concorre com todas as despesas necessarias, despendendo por tanto unicamente a diferença.

Quando estes Aprendizes estão promptos, da-se-lhes a ferramenta completa de seus officios, e algum dinheiro, ou alguns dias do respectivo jornal, para viverem os primeiros tempos, e despedem-se.

Debaixo destes principios pode dar-se aos desta Província outro Regulamento, em que não haja tanta superfluídad de etapas, e de gratificações, que nenhuma relação tem com o trabalho de quem as recebe.

Colonias.



As Colonias, mais ainda do que a Cathequeze dos Índios, precizaõ de hum Chefe, e esta precizaõ he tão urgente, que a Presidencia quasi não pode dar um passo neste ramo, sem procurar

carar um homem que a informe, nada podendo esperar de quaisquer outras Authoridades, que não sabem a língua dos Colonos, e que a maior parte das vezes dão as informações próprias de quem não sabe do Gabinete.

Este homem apresenta-se de per si mesmo, e os meus Antecessores, convencidos da mesma necessidade, tinham feito propostas para sua nomeação.

Não podendo admittir-se mais dilação, que estão alguns Colonos por arranjar, e muitos pedindo a demarcação das suas Colonias, nomeei o Coronel de Legião João Daniel Hillebrand Director de todas as Colonias da Província, com o vencimento anual de 1.440\$000, além de duas cavalgaduras, a razão de 480 reis diarios; dependendo esta nomeação d'aproviação da Assembléa.

São diversos os modos, por que se podem entregar a Colonos os terrenos incultos, e os motivos, por que quaisquer Colonias se podem julgar indispensaveis.

As Colonias podem ser tanto de subditos Brasileiros, convidados com alguma vantagem a se arranchar em determinados logares, casando-se com Recolhidas, ou Orfaas, mediante algum dote, e datas de terras, como ser de Estrangeiros, a quem se liberalisem terras, e socorros pecuniarios, adquirindo-se assim melhores methodos de Agricultura, as Artes, e a Indústria, que ainda não temos, e haja aumento efectivo de População.

Para os Estrangeiros parece-me suficiente que dma Lei Provincial dê segurança aos Capitães de Navios de que os transportes dos Colonos lhes serão pagos todas as vezes, que conduzam Colonos entre as idades de 10 e 50 annos, acompanhados dos certificados dos Consules Brasileiros, de que são pessoas de bons costumes, e que pelas suas occupações, ou meios de vida sejam proprios para viver do trabalho de suas mãos.

O pagamento das passagens deve ficar, como empréstimo, debitado aos Colonos, e estes autorizados, dentro de certo prazo, a se contratarem com quem lhes pague a dívida, alias, serem elles obrigados a trabalharem em obras do Governo pelos jornaes mais baixos, que se pagarem, no paiz, a outro igual serviço, e sustentados entretanto até pagarem a dívida.

Aos que se destinarem à Agricultura devem dar-se-lhes terras sufficientes, medidas, e demarcadas, e os socorros precisos nos dous primeiros annos; sendo maiores os do primeiro, e obrigados a pagarem depois, e quanto se determinar, as dívidas da passagem, e dos socorros dados; não sendo pequeno favor este adiantamento, e as terras gratuitas.

A mesma Lei pode destinar annualmente uma quantia constante para estes Colonos, a qual, sendo annual, e além disto acrescida depois com os pagamentos recebidos, aumentará grandemente, e habilitará o Governo a dar successivamente mais latitude à entrada de outros Colonos.

Conveni estabelecer Colonias:

Primeiro; nas terras incultas para levar a população a todos os logares da Província, que a precisem, Nestes logares devem dar-se as terras medidas e demarcadas, e dar todos os meios aos Colonos de fazerem promptamente as suas habitações, e de desenvolverem os diversos ramos de agricultura, de que o paiz for capaz; e devem ser dirigidos na abertura dos caminhos, de que precisarem; sendo-lhes estes socorros dados, ou emprestados, como se entender.

Segundo; nos logares, em que a nossa agricultura esteja abandonada, e falta de exemplos, ou de estímulos, como esteve esta Capital antes da Colonia de S. Leopoldo, e como está o Rio Grande, Pelotas, e outras Povoações notaveis, e toda a Província ao Sul do Rio — *Ibicuhy* — aonde se desconhece quanto é plantação. Para estes logares conveni até comprar terrenos para os dar a Colonos Estrangeiros, que levem ali o desenvolvimento, a variedade de alimentos, e a fartura, que falta.

Terceiro; ao longo das estradas novamente abertas, disseminando os Colonos por igual, aonde o perigo da invasão dos Indígenas se não der; e para isto podem servir famílias Brasileiras, mediante algum premio, ou Colonos antigos com igual socorro.

Quarto; nos logares expostos às incursões dos Indígenas não civilizados, assentes bem no centro dessas mattas, que só elles, e os tigres habitam, para extinguir os segundos, e obrigar os primeiros a procurar os povoados,

Quinto; em fin, deve ser nos logares desertos da Fronteira desta Província, tanto com

as outras do Imperio, como com as Repúblicas nossas vizinhas, para cujo fim fica já proposta a abertura da Estrada ao longo da margem esquerda do Rio Uruguay até sair na Estrada de Lages pela margem do Rio *Caíous*.

As Colônias, no quarto e quinto caso, devem ser Colônias Militares pelo modo pouco mais ou menos constante do Regulamento, que dei à Colônia Militar do *Mucuri* na Província da Bahia, que junto vai sob n.º 6. Em todas as Colônias, como na do *Mucuri*, deve ser proibida a existência de Escravos, e acostumar os Colonos, desde o princípio, a pagarem o culto, e a instrução, em determinado peso de prata,

Remoção das Aréas.



Este título denuncia a opinião, em que se está, de que convém empregar todos os annos alguns contos de reis em remover as aréas do Rio Grande, e principalmente as da villa de S. José do Norte, e deitá-las no canal. Eu encaro este negocio de hum modo muito diverso, e em lugar deste título direi alguma cousa debaixo do seguinte.

Quietação das Aréas.



Oodo o mal, q'em outro tempo sofría a cidade do Rio Grande do Sul, e tem sofrido a villa de S. José do Norte, a ilha dos Marinheiros, e muitos outros lugares nas restingas de Mostardas, e de Taubá, provém de se ter rompido a primeira camada de terra vegetal muito delgada, que cobria as aréas, arrancada com o pasto pelos cavallos, que por ali se espalharam nas guerras passadas. As minas destas aréas, que jazião acanadas, e como que agitados hincas grãos com outros, revolverão-se com os ventos, e aparecerão então esses comores em movimento contínuo, escavando em hincas lugares até ao nível do mar, ou até onde a agoa se encontra, e elevando-se em outros até a altura dos telhados das casas, que assim ficão inhabitáveis, e a final destruidas.

Parece claro que se empregarmos todos os meios de pôr em quietação as aréas, deixarão de existir os danos, que elas tem causado, movendo-se.

A cidade do Rio Grande está hoje desassombrada deste flagello, e já ali ha quem cuide em não deixar sair a aréa, que tem no seu terreno, para não ser obrigado a hil-a buscar de longe. Este caso da-se ali, porque quando os ventos são dos Quadrantes do Norte, que afastam as aréas da cidade, estas elles secaes, e os comores como que empolados, e se retiram para o Campo facilmente, e quando os ventos são dos Quadrantes do Sul, e que as aréas virião com a mesma facilidade amontoar-se sobre a Cidade, estão elles humidas das chuvas, e os comores abatidos com o peso da humidade, e voltão menos aréas do que tinhão hido, e assim com o tempo se extinguirão.

Na Villa de S. José do Norte succede precisamente o contrario: e por estas razões devem as providencias dadas ser de preferencia a favor desta Villa.

Um dos meios mais facil, e seguro de defender qualquer logar da invação das aréas é formar cercas de estacas verdes entrelaçadas de fachina, na direcção perpendicular, à que geralmente tomão os ventos; que então as aréas se accumulão logo de um e outro lado sobre essa linha de fachinas, e a cobrem; e repetindo-se então o mesmo serviço por segunda linha de fachinas sobre a primeira, e sucessivamente, chega o comoro assim formado a não poder elevar-se mais, e ficão as aréas sem passar de um para outro lado, e as mais proximas encobertas à accção dos ventos.

As estacas devem ser de arvores proprias do logar, e plantadas para vegetarem. Se isto se fizer a meia legoa de distancia da Villa de S. José do Norte, fará com que as aréas, que ficarem dentro dessa linha, e forem levadas ao Canal, não possão ser substituidas, e se extinguirão de todo com o tempo.

Um outro meio, e que pode generalisar-se mais, applicando-o à todas as praias d' aquellas restingas, é a plantação de Bosques ao longo dellas, ligados com outras similhantes plantações de arvores dirigidas em sentido perpendicular às primeiras, formando assim muitas qua-

dras de terreno com as aréas abrigadas , e mais dispostas por isto à producção de outras plantas rasteiras , que as segurem inteiramente , pois que as aréas assim prezam produzem tudo.

Este methodo terá nos primeiros tempos o inconveniente de chamar as aréas sobre os Bosques , logo que elles principiem a fazer sombra ; mas nem em todas as partes terá isto lugar , principalmente ao longo das praias , que os ventos varrem ; nem isto deve servir de obstáculo , pois se pode repetir o trabalho , até que se consiga salvar as ultimas árvores , como fica dito , para as linhas de fachina ; ou pode defender-se a plantação das Árvores pelas ditas linhas de fachina , e conseguir-se sempre a quietação das aréas : nem esta empreza ha-de ser sem contratempos , e muito se conseguirá ao principio , se poder conservar-se a decima parte das árvores plantadas.

Outro meio ainda , e que deve empregar-se simultaneamente , é a sementeira , e plantação de quantas plantas rasteiras , e árvores sejam próprias dos logares , que espalhem folhagem sobre as aréas , ou possão em fin vingar.

Com este socorro poderão crescer os Bosques desassombradamente , e elevar-se como convém á sua natural altura , e darem assim completo abrigo à cultura das terras.

Por estes meios de linhas de fachina mais altas que as aréas , e cordadas de árvores produzidas pelas estacas , com que forem feitas , ou por outras , que se plantem , e de Bosques ao longo das praias , além dos outros para o interior , e das plantas rasteiras , que farão parar de todo os comores mais baixos , se conseguirá entregar á agricultura efectiva muito terreno hoje perdido de todo ; e se evitara que as Povoações fiquem submersas nos comores.

Se este trabalho se tentar , devem fazer-se muitas experiencias , e plantar muita diversidade de árvores , para preferir na continuação do serviço as que mais úteis forem.

Na minha ultima saída da Cidade do Rio-Grande , deixei pessoas encarregadas de lançarem ao acaso pelos comores , e baixadas , mais próximos á Cidade , alguns alqueires de toda a casta de sementes , para se experimentar se algumas vingão , e quaes. Ainda quando nada resulte , será isto um desengano , e é melhor assim , do que encruzar os braços , e nada fazer : e porque assim , desafiando nós a natureza por mil maneiras , ella nos ensinará mais que a melhor theoria.

Se de algum dos modos indicados , ou que para o futuro se tentarem , resultar benefício real , então se poderá , promulgando Leis agrícolas , obrigar os donos das terras a determinadas plantações , e à conservação dellas , e dos Bosques Públicos.

Finalmente , assim como se tem dado boas consignações para a remoção das aréas , também se pode dar alguma cousa para que ellas se não movão , e esperar que o tempo mostre os modos , que para este fim forem preferiveis.

Collegio de Santa Thereza.



Enho feito as diligencias para que se verifiquem com brevidade as entradas , que restão fazer-se , dos donativos a beneficio desta obra ; e como isto pode ter alguma demora , proponho que se continuem os empréstimos da Fazenda Provincial , para que ella não pare.

Illuminação Pública.

Postando promptos , e postos em seus logares os Lampiões da Cidade do Rio Grande , tenho expedido as ordens para que seja arrematada a iluminação ; e porque estão igualmente promptos os Lampiões de Pelotas , e Rio Pardo , tenho também dado as providencias para a condução desses aos seus destinos ; e , quando estiverem montados , se cuidará do resto.

Parece-me de toda a justiça que estas illuminacões fiquem a cargo das Cidades , e Villas , que as desfructão , por meio de contribuições suficientes , que só paguem os seus moradores ; por que assim , e generalisando-se as contribuições , poderão gozar deste beneficio , e em proporção da renda , todas as outras Povoações .

Statistica.



Conselheiro Encarregado nesta Província da Statistica tem mostrado habilidade, e consciencia no desempenho dos seus deveres; mas precisa ser ajudado em muitos sentidos pela acção immediata do Governo: a qual de certo lhe não faltará da minha parte.

Os Mappas da População, e os do movimento desta por nascimentos, casamentos, e óbitos, não os tem podido obter, e é para lastimar que nem todos concorram da sua parte nas causas, que são de interesse geral.

Se o Governo não ajudar este trabalho com medidas vigorosas, nunca o Encarregado da Statistica conseguirá elementos para organizar tais Mappas.

Falta-lhe também casa, em que os seus Empregados trabalhem regularmente; mas esta falta infelizmente toca a todas as Repartições. Huma sala, e hum gabinete lhe devem bastar, que não precisa ter dezenhadores a seu cargo.

Municipalidades.



Sendo muito variadas as Posturas; com que cada Câmara julga dever regular a economia dos seus Municípios, parece-me útil que de todas elas se forme hum só corpo, em que todas as Pósturas communs a todos os Municípios sejam reguladas pelos mesmos princípios, e que as especiaes guardem proporções equitativas, sendo seguidas da designação dos Municípios, a que pertencem.

Este trabalho, sendo impresso, poderá chegar às mãos de todos, e cada hum conhecer os seus deveres.

Passo do Triumpho.



Nada ha a dizer.

Cadea de Porto Alegre.



Que couza, que não existe. Muito abuzivamente se faz de uma parte do Quartel de hum Batalhão, único quartel, que existe nesta Capital, e talvez em toda a Província, huma pessima Cadea civil.

Os quartos, entregues a este uso, precisam de concerto; e não o podendo saber por outro modo, mandei orçar essas despezas por Officiaes habilitados, e apresentando estes dois orçamentos, hum para soalho por 3:695\$370 reis, e outro lageando as prisões por 2:737\$950 reis, determinei que se posesse em arrematação o segundo, e quando não haja quem de lance algum admissivel, será feito por administração.

Convém que se reunam todos os dinheiros destinados à construcção da Cadea desta Capital, e que se faça hum projecto de prisão com o quartel do Corpo Policial unido; sendo tudo à beira-rio com as separações precisas, segundo a qualidade, e crimes dos prezos, e em proporção dos que poder conter; reunindo nesta prisão todos os sentenciados na Província, para ser mais facil, e melhor regulado o seu sustento, e vestuário; e poderem ser uteis em trabalhos publicos.

Cathequese, e civilisação dos Indios.



Item das despezas, de que faz menção o relatorio, fizerão-se mais as seguintes:

Deram-se brindes aos Indios na importancia de 4:282\$526 reis.

Mandei estabelecer a gratificação mensal de 10\$000 ao Indiano Victorino Condá.

Sendo invariável a consignação de 50 patacões mensaes, dada a beneficio dos Padres da Companhia, sem designação do numero, e representando-me estes que não chegava para suas precisões, e tendo, além disto, atenção à utilidade, que delles se tira, mudei estabelecer em regra que a cada um se dê a esmola, ou gratificação mensal de quinze patacões, em quanto estiverem nesta Província.

Tendo representado o Cidadão José Joaquim d'Oliveira, Director Interino do Aldeamento da Gorita, a necessidade de ter ali uma força, e não sendo possível destacar para lá parte alguma da Companhia de Pedestres, ou de outra força, autorisei ao dito Oliveira a ter alistados até 10 homens, que se conservarão fora de serviço, mas promptos a qualquer chamada, vencendo unicamente nos dias, em que ficarem fora de suas casas, e os que forem empregados, a quantia de 480 reis, e hum, com a denominação de cabo, 600 reis, diarios: o que será mais económico de que pagar todos os dias a hum corpo organizado.

Companhia de Pedestres.



Ha ja um crescido numero de diversas denominações, dadas a Corpos armados, sem que de tanta gente paga se consiga mais do que pouco, e não serviço por muito dinheiro.

Esta nova denominação de Pedestres parece-me bem dispensável, principalmente com este carácter de prepetuidades, que se lhes dá.

Se é preciso que o Corpo Policial seja mais forte, augmentem-se suas fileiras, e destaque-se quanta força seja preciso em lugar dos Pedestres, que estão fora do alcance de toda a fiscalisação.

Eu ainda não vi hum só mappa desta Companhia do Passo Fundo; de que trata o Relatorio, nem correspondencia alguma do seu Commandante.

De huma Secção de Companhia, que existe no Passo da Esperança, tive noticia, quando o seu Commandante veio buscar pagamento; e tive de mandar ali o Major do Corpo Policial assistir a elle, para me dar huma relaçao exacta das praças, de que se compõe, e passar-lhes mostra:

Por falta de Força Policial authorizei para a villa de Piratiny o alistamento de dez homens montados, e armados à sua custa, para auxiliarem todas as diligencias judiciarias e policiaes, vencendo cada hum 24\$000 reis mensaes, e um, que os comande, 36\$000 reis, sem praça alguma, e sujeitos a serem despedidos, ou trocados, como convier.

Hum igual numero de praças do Corpo Policial, sendo montadas, custaria muito mais dinheiro; resta saber com tudo se isto convém, e se o serviço vale a despesa.

O modo, por que providenciei huma semelhante precisão no aldeamento da Gorita, he huma modificação deste primeiro modo, e para isto concorreu não se precisar de tanto serviço, nem dever este ser feito por cavalleiros.

Por hum ou outro modo, ou ainda por modificação de ambos, se poderá dar auxilio prompto às Justiças territoriaes, sem o apparato da força armada, e as pretenções, que tal organização traz consigo.

Se se admittir um alistamento de todo o Povo de 10 annos para cima, tendo um Commandante, e seus subalternos, quantos bastem, poderão ser chamados a qualquer serviço Público todos os individuos, que o possão desempenhar, mediante a sufficiente paga; e, sendo assim sujeitas todas as pessoas do Povo a uma autoridade muito immediata em accão, será muito mais facil uma Policia preventiva, e correccional.

Arrecadação de Rendas.



Esta Província não tem, como tem muitas outras, um Regulamento seu para fiscalisação, e arrecadação da Fazenda, e segue os Regulamentos da Fazenda Geral. Não estou habilitado para disor, se esta falta produz bons ou maus efeitos, nem que modo convém adoptar-se; e algum tempo será ainda preciso de tentativas, e observações, primeiro que se possão fixar ideias; mas ja metti os maos a este negocio.

Tenho dado ordens para que nenhuma embarcação alivie a carga no Canal da Barca, e que aquellas que vierem em tal agoa, que não possam assim entrar para o ancoradouro da Cidade do Rio Grande, façam o seu despacho na Alfandega de S. José do Norte. He negócio este, que deve suscitar muitas representações; porque junto à ordem de virem os Navios com Práticos dentro para os não deixar encalhar, embaracará isto muito as operações das duas Alfandegas de descarga sem despacho: Barra, e Canal da Barca.

Ordenei igualmente que os Navios Estrangeiros destinados a este ancoradouro de Porto Alegre, e que tenham de aliviar no Cagussu, o façam logo em S. José do Norte, e que elles, e os Hrtes, para que descarregarem, venham lacrados, e com guardas pagos pelos Navios, até ficarem entregues à fiscalização d'Alfandega desta Praça.

Estando no Rio Grande, fui informado de abusos atribuídos a diversos Guardas, e outros Empregados, de tal magnitude, que a dar-lhe inteiro crédito, ou a verificarem-se, devem elles ser demittidos imediatamente.

Outros abusos me contaram igualmente, commettidos no despacho dos couros, tanto secos, como salgados. Dos mesmos assentes de despachos, feitos no Rio Grande, se vê que a Província produz para aquelle lado mais vacas do que novilhos; o que não é tanto para este de Porto Alegre, em que os novilhos são em maior numero. Nos couros salgados ha também algumas fraudes; e muitas, e muito mais notaveis no despacho das carnes secas. Para estorvar, ao menos, o despejo, com que estas, e outras cousas se fazem, e mais ainda, como investigação, ou reconhecimento, e para que as reclamações desafiadas pelas minhas ordens possam melhor orientar-me, ordenei que os couros secos não sejam despachados sem terem sido antes armazenados na Cidade do Rio Grande, aonde existe a Alfandega; e que os carregadores da carne secca pagem os direitos pela tonelagem, ou arqueação das Embarações, sem se exigir a presença de quem lhe conte as pesadas. Estas ordens, como toda, e qualquer, que involva disposição nova, seja em que sentido for, despertou logo, como eu esperava, e queria, varias representações, que muito me tem habilitado para tomar outras deliberações mais a favor, tanto do commercio, como dos direitos, e para conhecer alguns dos caminhos tortuosos, que tem servido às operações clandestinas, e talvez a cortar alguns abusos.

Não posso com tudo adoptar ainda uma medida terminante, que concilie todos os justos interesses.

Lembro-me de dons meios, que podem fazer com que mais algumas pessoas tenham interesse na exactidão dos despachos, ou tirem proveito em castigar as fraudes.

O primeiro é pôr em arrematação metade das rendas, que se cobram nas respectivas Mezas; e o segundo é, autorizar toda e qualquer pessoa do Povo a fazer tomadias no mar, e donde mais a experiência mostrar que isto convém, sendo toda a tomadia para o aprehendedor, e as muitas correspondentes para a Fazenda. Neste caso será também preciso que os objectos tomados não possam ser restituídos ao dono, sem ordem expressa da Presidencia, e que a entrega aos aprehendedores seja sumaria, e prompta, depositados os objectos na Alfandega, ou Mezas de Rendas.

Muito de acordo com o Exm.^o Sr. Conselheiro Galvão, meu Antecessor, quando trata de alguns direitos insignificantes, proponho também que sejam eliminados todos, os que não derem renda annual maior de 100.000 réis, porque de certo não valem o tempo, que com elles se gasta.

Do mesmo modo concordo com a opinião de S. Ex.^a sobre o imposto de 40 p. % na aguardente fabricada no paiz: opinião, aliás, justificada pela diminuição da renda.

Minas de Carvão de Pedra.



Na vinda deste objecto tratado no Relatório, a que pertence este additamento, cumpre a esta Presidencia dar parte das diligências, em que está, de conhecer com exactidão da sua existência.

São diversos os lugares, em que se julga poder achar-se este útil agente das mais importantes maquinas; mas com preferência apresenta-se, em primeiro lugar, a Fazenda da Boa Vista,

junto à Serra de S. Roque na margem direita do Jacuiy , distante deste humas quatro leguas ; e defronte do porto de Santo Amaro.

Para que as investigações possam dar-nos certeza, ou desengano da sua existencia , fiz procurar na Colonia de S. Leopoldo algum Colono , que não sepa paiz trabalhasse nessa qualidade de Mina ; e sendo-me apresentado hum , mandei-lhe abonar a quantia mensal de 100\$000 reis , ficando desde logo encarregado de dirigir a costrucção dos Trados ou Verruas da terra , com que ha de fazer os exames. Estes Instrumentos feitos no Arsenal de Guerra estão promptos , e justos alguns homens de jornal para se principiar este serviço , e qualquer descoberta satisfactoria , que se faça , será promptamente apresentada à Assembléa Provincial.

Palacio do Governo em Porto Alegre de Junho de 1848.

Francisco José de Souza Soares de Andrade.



N. 1.

REGULAMENTO

PROVISORIO PARA A SECRETARIA DO GOVERNO DA PROVINCIA DE SÃO PEDRO DO SUL.

Capitulo 1.º

DO PESSOAL E DIVISAO DOS TRABALHOS.

Artigo 1.º Na conformidade da Lei Provincial n.º 92 de 24 de Novembro de 1847, alem do Secretario do Governo, compõem-se a Secretaria, de hum official maior, sete officiaes, sendo hum archivista, cinco Ammuneses, hum Porteiro, e hum Contaio.

Art. 2.º Todos estes empregados comprirão pontualmente as ordens que lhes forem transmittidas pelo official maior, ainda mesmo para trabalhar a toda a hora que fôr preciso.

Art. 3.º Para regular o serviço e facilitar o expediente, serão os trabalhos da Secretaria divididos em duas secções: pertencendo

§ 1.º À 1.ª Secção, alem do expediente para a Corte, e Províncias do Imperio, a correspondencia da Thesouraria da Fazenda, Commando d'Armas, Colonisação, e obras públicas.

§ 2.º A 2.ª Secção, será encarregada de todo o mais expediente do interior da Província.

§ 3.º Quando a afluencia dos trabalhos o exigir, os empregados das referidas Secções, conforme determinar o Secretario ou official maior, se coadjuvarão mutuamente.

Capitulo 2.º

DO SECRETARIO DO GOVERNO.

Art. 4.º Ao Secretario do Governo compete:

§ 1.º Assistir ao despacho da Presidencia.

§ 2.º Escrever, ou fazer escrever, os despachos, e submetê-los á assinatura, com o expediente do dia.

§ 3.º Preparar e instruir com os necessarios documentos todos os negocios que subirem ao conhecimento da Presidencia, informando com o que tiver ocorrido á cerca de casos semelhantes.

§ 4.º Exigir directamente das Autoridades e Repartições Publicas Provinciales, subordinadas à Presidencia, quaisquer informações de que se necessite na Secretaria.

§ 5.º Antes de os submeter á assinatura do Presidente, examinar se estão, ou não, pagos os direitos Nacionaes dos Diplomas, Cartas, ou quaisquer Títulos a elles sujeitos, e se a redação está em linguagem correcta.

§ 6.º Fazer publicar, imprimir, e archivar as Leis e Resoluções emanadas da Assembléa Provincial, enviando exemplares a todas as Estações e autoridades, a quem competir a sua execução.

§ 7.º Subscrever os contractos, e os termos de juramento e posse dos empregados.

§ 8.º Dar ao official maior as instruções que forem necessarias, para regularidade do serviço da Secretaria, resolvendo as duvidas que por sua natureza não devão subir ao conhecimento da Presidencia.

§ 9.º Fazer cumprir restrictamente o presente regulamento.

Art. 5.º O Secretario nos seus impedimentos ou faltas, será substituido pelo official maior.

Capitulo 3.º

DO OFFICIAL MAIOR.

Art. 6.º O official maior he o chefe da Secretaria; e como tal lhe compete:

§ 1.º Substituir o Secretario nos seus impedimentos.

§ 2.º Fazer guardar a ordem na Repartição.

§ 3.º Rever e corrigir o expediente antes de o apresentar ao Secretario.

§ 4.º Conferir com os originaes as provas das Leis, e mais actos que tenham de ser publicados pela Imprensa.

§ 5.º Distribuir pelos chefes das Secções os trabalhos.

§ 6.º Notar, em Livro proprio, as faltas dos empregados, á vista do ponto que diariamente lhe apresentar o official mais antigo, que se achar na casa, abaixo do official maior; dando no fim de cada mez conta dessas faltas ao Secretario.

- § 7.º Encarregarse do registo da correspondencia reservada, que será feita em Livro especial sob sua imediata responsabilidade, quando a Presidencia o não incumbir a outrem.
- § 8.º Fazer anualmente o indice dos actos Legislativos.
- § 9.º Expedir os Editaes que o Secretario lhe ordenar.
- § 10.º Dar as precisas noções ao official encarregado do archivo, para que este se conserve na melhor ordem; coordenando se hua Indice dos objectos em primeiro lugar, e depois por Empregados ou Empregos officiaes, com declaração cronologica para de hum golpe de vista se poder obter qualquer esclarecimento.
- § 11.º Robricar e apresentar ao Secretario, depois de examinadas, as contas das despezas do expediente, as quaes sieão a cargo do official archivista.
- § 12.º Fiscalizar os trabalhos da Secretaria, assim de que tenhão prompto e regular andamento.
- § 13.º Finalmente ajudar o Secretario nas funções do seu cargo, em tudo que for transmissivel, e por elle encarregado.

Capitulo 4.º

DOS CHEFES DAS SECÇÕES.

ART. 7.º Os chefes das Secções serão nomeados sob proposta do Secretario; e compete-lhes:

- § 1.º Distribuir pelos respectivos officiaes e Amanuenses o expediente e registos, tendo todo o cuidado quo o serviço não se torne mais pesado a huas do que a outros.
- § 2.º Rever e corrigir os trabalhos, antes de os passar ao official maior, confrontando as peças officiaes com o expediente da respectiva Secção, assim de se evitarem os equívocos, que possa haver.
- § 3.º Tomar notas, em Livro para isso destinado, de todos aquellos negocios, a cargo de suas Secções, que tenhão de ser levados, em occasião opportuna, ao coñecimento da Assembléa Provincial.
- § 4.º Minutar os officios que se lhes mandar expedir, conferenciando com o official maior sobre taes minutas, antes de se passarem a limpo.
- § 5.º Apresentar no fim de cada mez hum indice do expediente registado de sua Secção, no qual se note a data, em que se officiou, a quem, e o assumpto principal, para á vista de taes indices se formarem os geraes.
- § 6.º Serão restrictamente responsaveis pelo atraso do registo de suas respectivas Secções.

Capitulo 5.º

DOS OFFICIAES E MAIS EMPREGADOS.

ART. 8.º Compete aos officiaes e Amanuenses das duas Secções:

- § 1.º Fazer o expediente que o respectivo Chefe lhes determinar.
- § 2.º Confrontar os originaes a que se referir, assim de se evitarem engaños nos nomes, sommas, datas, e outros desta natureza; não lhes valendo desculparem-se com os rascunhos, ainda que nelles esses erros apareçam.

ART. 9.º Ao official archivista, que será nomeado pelo Secretario, compete:

- § 1.º Enmassar toda a correspondencia, tanto antiga como moderna, por annos e mezes, devendo os massos ser por objectos, ajuntando-se-lhe os officios e documentos relativos ao mesmo objecto; ficando na correspondencia das Autoridades e Empregados, copias que substituão os officios originaes; ou então hum apontamento que declare no masso numero . . . existe o officio de tal autoridade, datado de . . . relativo a tal assumpto.

- § 2.º Formar o Indice geral do expediente de cada mez, á vista dos indices parciaes que lhe forem entregues relativos aos diferentes registos; extremando-se o de cada huma das Repartições.

- § 3.º Passar certidões.

- § 4.º Encarregar-se das despesas do expediente, das quaes formará conta documentada.

- § 5.º Terá a seu cargo os trabalhos da estatística da Província, haja ou não huma comissão externa encarregada deste serviço; para cujo fim será coadjuvado por hum amanuense.

ART. 10.º Compete ao Porteiro:

- § 1.º Abrir a Secretaria meia hora antes de principiar os trabalhos.

- § 2.º Cuidar do aceio da Repartição.

- § 3.º Tirar ao meio dia da Caixa da Porta, os requerimentos que encontrar, para os entregar ao official maior, depois de examinar se entre elles aparecem alguns sem as assignaturas, e data, assim de prevenir aos interessados que satisfação a taes quesitos.

§ 4.º Não consentir que na Secretaria entre pessoa alguma, que não seja nella empregada, sem preceder aviso; ou tenham de falar ao Secretario, ou a outro qualquer empregado.

§ 5.º Prevenir as partes que tiverem de satisfazer emolumentos, do que devem pagar, antes de receber os respectivos documentos; e dessa cobrança dará conta ao oficial que servir de Thesoureiro.

§ 6.º Registar os despachos no Livro da Porta, e entregar os requerimentos e documentos completos aos interessados; tratando a todos com urbanidade.

§ 7.º Feixar os officios que para esse fim receber, e pôr o sello da Secretaria em todos os documentos a isso sujeitos.

ART. 14.º Compete ao Continuo:

§ 1.º Substituir ao Porteiro em seus impedimentos.

§ 2.º Cuidar do acoio das mesas e utencilios da casa.

§ 3.º Entregar a corresponteacia nas diferentes repartições e autoridades da Capital; e lançar no Correio a que for para outras partes; tendo para esta, dois quadernos; hum com o titulo — INTERIOR, — e outro — EXTERIOR — ; no 1.º passará o Administrador do Correio, ou quem o substituir, recibo dos officios para os diferentes pontos desta Provincia, e no 2.º dos que forem para a Corte e mais Provincias do Imperio.

§ 4.º Além das obrigações designadas nos §§ antecedentes, satisfará ás ordens que directamente lhe der o Secretario do Governo, o official maior, e mais officiaes, no que for concernente ao serviço da Repartição.

Capitulo 6.º

DAS HABILITAÇÕES.

ART 12.º A vaga de official será preenchida pelo Amanuense, que se distinguir por sua intelligencia e aptidão; tendo preferencia, em iguaes circunstancias de merito, o mais antigo; mas, qualquer que for a escolha, o que se julgar preterido pode largar o lugar, e mais nada; pois que não tem direito de se queixar do que he pura escolha.

ART. 13.º Para os lugares de Amanuense só serão admittidos os cidadãos Brasileiros, maiores de 20 annos, que, além de honesto comportamento, e discripção, provarem em concurso que possuem o grão de instrucción apropriada para o emprego que vão exercer, (e daquelle que por acceso lhes pode competir) como seja Gramatica Latina, Francez, e Geometria.

ART. 14.º O Porteiro, e Continuo serão versados em primeiras letras.

Despozições geraes.

ART. 15.º O Expediente da Secretaria terá principio de Maio a Novembro, ás 10 horas da manhã, e de Dezembro a Abril ás nove horas; dando-se por concluido, quando o Presidente, o Secretario, ou o official maior assim o determinar; bem como para que haja Repartição em os dias de guarda, ou de Festa Nacional.

ART. 16.º É prohibido aos Empregados da Secretaria o encarregar-se dos requerimentos e negocios do interesse de partes, ou se distrahirem na Repartição em objectos, que não sejam do serviço.

ART. 17.º Todo o empregado da mesma Secretaria, que delatar assumptos reservados, e ainda mesmo que o não sejam, antes de serem expedidos, será imediatamente suspenso, e processado como for de Lei, e nas reincideacias demittido.

ART. 18.º Quando qualquer dos empregados seguir em serviço com o Presidente, para fora da Capital, terá direito a huma gratificação, como ajuda de custo, ao arbitrio do mesmo Presidente.

ART. 19.º As duvidas, que occorrerem na execução do presente regulamento, e aquillo em que for omissio será providenciado pelo Presidente, com audiencia do Secretario.

ART. 20.º Os emolumentos, que forem arrecadados, na conformidade da tabella junta á este, serão divididos por trinta partes, e distribuidos pela maneira indicada na mesma tabella.

Palacio do Governo em Porto Alegre 15 de Maio de 1848.

Francisco José de Souza Soares de Andréa.

TABELLA dos emolumentos, a que se refere o regulamento da Secretaria da Presidencia mandado nesta data observar provisoriamente.

Pelas Patentes dos Oficiaes da Guarda Nacional.	Hum por cento do soldo correspondente ao posto concedido: e pelo registo das de Comandante Superior.	6\$400
Pelas nomeações de Empregados Provincias, feito e registo dos respectivos Titulos.	Cinco por cento do vencimento, ou gratificação d'um anno.	
Se os Titulos forem de serventia de officiaes de Justiça, ou Beneficio Ecclesiastico.	Paga pelo feito.	5\$800
Por quaesquer dispensas, sendo pedidas.		4\$800
Pelas Cartas de Sismarias.		25\$600
Ditas de Titulos de terrenos, (exceptuando os primeiros concedidos a Colonos).		6\$400
Registo das Patentes de Alferes até Capitão.		2\$400
Dito das de Official Superior.		3\$200
" " General.		4\$800
Certidões.		\$600
Buscas, por anno, não excedendo à vinte annos.	Per lauda.	\$200
Por qualquer verba em Titulo ou Carta Imperial.		1\$000
Approvação de contractos sobre arrematações de obras.		
Licenças dos Empregados Provincias.	De cada conto de réis da importância do contracto.	1\$000
Passes ás Embarcações para fora da Província.	Tres por cento do vencimento de cada mez, e sem elle metade.	
Idem a Pataches ou Hiates para o interior.		2\$400
Portarias para pagamentos, que não sejam de ordenados, ou de outro qualquer vencimento publico, e bem assim d'aquelleas quantias que forem entregues aos encarregados de obras administradas per conta da Província		\$640
Pelos sellos nos Titulos, Cartas, Nomeações e Portarias.	De 100\$000 à 4:000\$000 réis. A 5:000\$000. A 10:000\$000. E por diante.	1\$000 2\$000 4\$000 6\$400
	160 rs., que fica pertencendo ao Porteiro, ou quem suas vezes fizer.	

Os referidos emolumentos serão divididos em trinta partes iguais, distribuídos da forma seguinte:

Secretario.	
Official Maior.	
Chefes de Secções,	(três cada um.
Oficiaes,	(duas cada um.
Amanuenses,	(uma cada um.
Porteiro e Continuo.	

Cinco partes.
Trez.
Seis.
Dez.
Cinco.
Uma parte, dividida por ambos.

Palacio do Governo em Porto Alegre 15 de Maio de 1848.

Francisco José de Souza Soares de Andréa.

N. 2.

Copia N. 5. — Tendo na conformidade do artigo 20 da Lei Provincial n.º 13 de 20 de Dezembro de 1837 de marcar provisoriamente os limites da Freguezia de São Domingos das Torres, que foi desligada da Freguezia de N. S. da Conceição do Arroio; depois de ouvidas as respectivas Autoridades, resolvi marcar os referidos limites d'aquella Freguezia, da forma seguinte. — Pelo arroio denominado as Tres Forquilhas até o lugar onde desagua o mesmo Rio na lagoa de Itapeba, seguindo pela costa da mesma lagoa em direitura ao mar, servindo de divisa a Fazenda de Manoel Antônio Netto, ficando esta mesma Fazenda pertencendo a Freguezia de N. S. da Conceição do Arroio. — O que participo a Vossas Mercês para sua intelligencia e em resposta ao seu officio de 12 de Abril ultimo. Deos Guarde a Vossas Mercês Palacio do Governo em Porto Alegre 12 de Maio de 1848 — *Francisco José de Sousa Soares de Andréa.* — Srs. Presidente e mais Vereadores da Camara Municipal da Villa de Santo Antônio.
Conforme — *Bernardo Joaquim de Matos,* Secretario do Governo.

N. 3.

Copia — Illm. e Exm. Sr. — Tendo em officio de 7 de Junho de 1847 dado conta ao antecessor de V. Ex. na Presidencia desta Provincia, do andamento que seguia o balisamento desde este ponto até a Itapoam do Estreito até a Villa de S. José do Norte, e da Cidade do Rio Grande até a Barra, em todos os canaes navegaveis que contem estes pontos marítimos; continuei nesta commissão nos intervallos das Secções da Assembléa Provincial de que sou Deputado: restando-me apresentar respeitosamente a V. Ex. a Notta demonstrativa dos lugares balisados... Deos Guarde a V. Ex. Quartel de minha residencia em Porto Alegre 8 de Maio de 1848. — Illm e Exm. Sr. Tenente General Francisco José de Souza Soares de Andréa. Presidente desta Provincia. — *Ernesto Frederico de Verna e Bilstein*, Capitão Tenente. Conforme — *Bernardo Joaquim de Matos* — Secretario do Governo.

Copia. — Nota demonstrativa dos lugares aonde forão collocadas as balizas entre este porto até a Itapoam.

Na ponta E. do baixo de D. Rita.	1
Na ponta O. do mesmo baixo.	1
No virar para a ponta do Dioazio.	1
Na corda do Christal da parte de E.	1
Passando as Piabas na volta para as Pedras Brancas.	1
Abaixo das Pedras Brancas no canal do Leitão da parte de E.	1
Da parte de O. ao meio do mesmo canal.	1
Na volta do mesmo canal ao virar para o José Gomes.	1
No mesmo canal do Leitão da parte de E. ao virar para a ponta Grossa.	1
No mesmo canal da parte do S. ao virar para o Petim.	1
No baixo da Ponta Grossa.	1
Na ponta da corda dos Seroulas da parte de O.	1
Na ponta do Salgado em frente a Ilha de Francisco Manoel.	1
Na lage de Francisco Manoel.	1
Na entrada do canal das Pombas da parte do S.	1
No mesmo canal da parte de E. na ponta dos Salsos.	1
No mesmo canal do cutavello ao virar para a Ilha das Pombas da parte de O.	1
Na saída do mesmo canal da parte de E.	1
No canalete em frente ao sacco do Farias.	1
No canal da pedra redonda.	1
No canal da Ilha dos Juncos.	1
No sacco da Itapoam defronte ao José da Grotta ao virar para a ponta da Fortaleza.	1
No Canalete que vai para a Ilha dos Juncos.	1
Devidiando o canal do Leitão, e as Pedras Brancas.	1
No Salgado em frente ao Arado Velho.	1

25

Entre o Estreito e a Villa de S. José do Norte as seguintes Balizas :

Estreito.	1
No cutavello do mesmo estreiro.	1
No cutavello indo para o Cangussú.	1
Entrada do Cangussú.	1
No Lagamar.	1
Na saída do Lagamar.	1
Hindo para o Cangussú Velho.	1
Na ponta da corda do Pobre.	1
Na saída do Cangussú.	1
Na Porteira.	1
Abaixo do cutavello da mesma porteira.	1
Canaletes dos Hiates.	1
Na corda dos Patos.	1
No cutavello abaixo dos Canaletes dos Hiates.	1
No Cutavello que segue para a corda do meio.	1
Na corda do meio.	1
Em frente a barra de S. Gonçalo.	1
Na barra de S. Gonçalo.	1
Na Turutama.	1
Em frente ao arroio da Turutama.	2
No Mosquete.	1
No Diamante.	1

25

Da Cidade do Rio Grande se collocarão as Boias seguintes até a Barra.

No Baixo dos Cavallos.	1
No Cutavello do canal da Barca.	1
Na corda de João Antônio.	1
Na corba de Fermiano.	1
Entre estas duas.	1
Na corda da ponta da Manguera.	1

6

Porto Alegre 8 de Maio de 1848. — Ernesto Frederico de Verna e Biltstein,
Capitão Tenente.

Conforme — Bernardo Joaquim de Matos, Secretario do Governo.

N. 4.

Copia N. 14. — Illm. e Exm. Sr. O Crescimento do rio Jacuhy dos dias 7 a 9 do corrente mês, principiou a dificultar o trabalho que a ser continuado em tal circunstância, se tornaria imperfeito, em consequencia do que, resolvi retirar-me, tendo a honra apresentar a V. Exc. a parte da gente empregada no serviço a meo cargo, mencionando em observações o trabalho feito, e em que lugar. — A desobstrução dos pâos do rio Jacuhy de que fui encarregado, se acha feita desde a Cidade de Porto Alegre the a primeira volta do Furado; em cujo trabalho não poupei quanto em mim coube para o melhor desempenho de minha missão assas ardua; e como a proximidade da estação invernosa, o crescimento das agoas, dias pequenos e impróprios de tal trabalho não permitirão por ora sua continuaçao, julgo dever apresentar á consideração de V. Exc. as opiniões de que me julgo consciente. — Diferente é a realidade da apparencia que apresenta este serviço: vai tirar-se um galho, e este vem acompanhado as mais das vezes de tronco, raizes, e outros pâos que a corrente d'agoa tem amontoado, e que seguidos da área condusida pela mesma, ficão de tal maneira enterrados, que muito se dificulta sua tirada, e supondo achar-se um ou dois, aparecem muitos mais. — Os barracos escarnados pelas enchentes, colocão as arvores em estado que, para outra cheia mergulhão com o desmoronamento dos mesmos; e como tal todas as cheias o rio se torna a obstruir, não tanto, mas em partes. — He o quanto julgo dever fazer chegar ao conhecimento de V. Exc., que determinará o que for mister. — Deos Guarde a V. Exc. Bordo do Híate Cacique em viagem no rio Jacuhy para Porto Alegre 10 de Maio de 1848. — Illm. e Exm. Sr. Francisco José de Sousa Soares de Andréa, Presidente desta Provincia, e General em Chefe do Exercito. — Manoel Maria Ricalde Junior, 1.^o Tenente.

Conforme — Bernardo Joaquim de Matos, Secretario do Governo.

Parte da gente empregada na remoção dos páos que impedem a navegação do rio Jacuhy, do dia 1.^a a 9 de Maio do corrente anno.

		PROMPTOS.	DESEMBARCOU POR DOENTE.	TOTAL.
1. ^a Ten. ^o	Manoel Maria Ricalde Junior.	4	0	4
Pratico.	José Joaquim da Silva.	0	1	1
	José de Freitas.	4	0	4
	Germano Martins do Nascimento.	4	0	4
	Domingos Lopes de Barros.	1	0	1
	Lourenço da Silva Ribeiro.	4	0	4
	Francisco Ferreira.	4	0	4
	Honorio João Gosalarte.	4	0	4
	Adão José da Silva.	4	0	4
	Satiro Luiz.	4	0	4
	Luiz do Hiate.	4	0	4
	Antonio 1. ^o	4	0	4
	Antonio 2. ^o	4	0	4
	Antonio 3. ^o	4	0	4
	Gaetano.	4	0	4
	Luiz Grande.	4	0	4
	Fermíno.	4	0	4
	Luiz Pequeno.	4	0	4
	Manoel.	4	0	4
	Afonso.	4	0	4
<i>SOMMA.</i>		19	4	19

Observações.

- 1.. No dia 6 do corrente desembarcou por doente o Pratico José Joaquim da Silva.
- 2.. O crescimento do rio dos dias 7 do corrente em diante principiou a dificultar o trabalho, tendo-se elevado a agoa no Furado do dito dia á noite de 9, quatro e meio palmos.

NOTTA.

N.^a de Páos.

- 3 Tirarão-se 3 Salseiros grandes, logo na ponta da Ilha do Furado, no canal.
- 5 Cinco arvores de raizes a galhos proximos dos mesmos.
- 6 Seis páos logo acima dos antecedentes.
- 3 Três grandes Ingazeiros proximos aos mesmos.
- 1 Uma grande Timbauba (conhecida pela forquilha) que estava com as pontas superiores abaixo do nível d'agoa 4 a 5 palmos, e com que se trabalhou 3 dias por estar muito areada.

48

53 Da ultima Parte.

71 Total the hoje.

Bordo do Hiate Cacique em viagem para Porto Alegre 10 de Maio de 1848.— *Manoel Maria Ricalde Junior, 1.^a Tenente.*

Conforme — *Bernardo Joaquim de Matos, Secretario do Governo.*

N. 5.

Copia— Illm. e Exm. Sr. Tive a honra de receber a carta com que V. Ex. me obsequiou em data de 13 do corrente, o que me apresso de responder. — Já tempo que Antonio Joaquim da Silva Mariante tem estado em correspondência comigo á cerca de uma máquina de Escavação de força de 20 Cavallos, que agora reconheço ser a mesma que se menciona na Copia da Lei Provincial que V. Ex. me enviou; e eu lhe propaz de a mandar construir e entregar aqui por 32 contos de reis dinheiro corrente nesta praça, e ultimamente estava a duvida em elle oferecer a mesma quantia com a obrigação de entregar ahi o machinismo, ao que não pude annuir. Isto é só o machinismo, e por esta quantia eu estou prompto a executar a encomenda em um anno, ou por 33:600\$ a entregar nessa por minha conta e risco, e para isso incluso remetto a V. Ex. a proposta. — Em quanto a embarcação e Lanchões ja mandei proceder a um risco, e ao orçamento do por quanto aqui se poderia construir, e estas informações mandarei a V. Ex. sem falta no primeiro Vapor, para V. Ex. ter uma base no caso de querer mandar construir ahi; porque de certo não convirá ser aqui construida pela dificuldade de a conduzir para ahi, quanto é certo que ha ahi Estaleiros, e madeiras proprias. Na maneira de construir estas Embarcações á muita variedade, podendo-se fazer Embarcações de muito menor custo, mas que não serão os convenientes para o bom desempenho do machinismo, e por conseguinte sem ir d'aqui o risco V. Ex. não poderá ser bem informado — Devo também prevenir a V. Ex. que as máquinas de baixa pressão são muito superiores ás de alta pressão; e por isso muito mais caras, e é por esta razão, que machinismo que vem dos Estados Unidos é mais barato, porque seguem este sistema, muito sujeito a desastres. Também devo notar a V. Ex. q' só dous Lanchões são insuficientes para o serviço desta máquina que dará que fazer a muitos mais, conforme a distancia a que tem de ser levado o todo, o que eu ainda ignoro, mas ainda que seja muito perto precisará de muitos mais, e do menor numero preciso também no primeiro Vapor informarei a V. Ex., assim como do preço porque os poderei fornecer feitos de ferro como se usa. — Já mandei dar execução a encomenda que V. Ex. me faz do Lampeão, e pode V. Ex. estar certo, que será o melhor possível, e pelo preço mais rasoavel. — Conto com a valiosa protecção de V. Ex. ao Estabelecimento da Ponta d'aréa, podendo assiançar a V. Ex. q' encontrará sempre em mim a maior sencerdade, e q' as minhas propostas serão sempre com a vista em pequeno interesse porque estou na convicção de que o q' aquelle Estabelecimento mais precisa é de produzir muito, ainda que com pouco lucro. — Permita-me V. Ex. que lhe offereça o meu lemitado prestimo, e que me confesse de V. Ex.— Illm. e Exm. Sr. Tenente General Francisco José de Souza Soares d'Andréa. — Rio de Janeiro 26 de Abril de 1848. — Muito atento Venerador e obrigado Criado Irenêo Evangelista de Souza.

Conforme — Bernardo Joaquim de Matos — Secretario do Governo.

Copia — Illm. e Exm. Sr. — Irenéo Evangelista de Souza, proprietario do Estabelecimento da Ponta d'aréa , constando-lhe que V. Ex. em execução da Lei Provincial n.º 97 de 26 de Novembro de 1847 , tem de mandar construir uma machina de Vapor de Escavação de baixa pressão , de força de vinte cavallos , completa para trabalhar com duas escadas e rosarios de alcatruzes pelos lados da Embarchação , devendo o machinismo levantar as escadas pela propria força deste , sendo os alcatruzes de chapa de ferro grosso com a boca de aço , as correntes , eixos , e peças movidiças de ferro batido , e todo o machinismo completo , o mais moderno e approvado como melhor. Propoem-se o abaixo assignado a mandar construir no seu Estabelecimento este machinismo pela forma dita , executado com toda a perfeição pela quantia de trinta e dois contos de reis , a entregar no referido Estabelecimento da data da encommenda a dose mezes, ou a entregal-o por sua conta e risco no Rio Grande do Sul , ou em Porto Alegre pela quantia de trinta e tres contos , e seis centos mil reis , em treze mezes : recebendo o abaixo assignado em qualquer dos cazos , metade á vista , e o resto na entrega do machinismo. — Rio de Janeiro 26 de Abril de 1848 — Illm. e Exm. Sr. Tenente General Francisco José de Souza Soares de Andréa. Dignissimo Presidente da Provincia do Rio Grande do Sul — Irenéo Evangelista de Souza.

Conforme — Bernardo Joaquim de Matos — Secretario do Governo.

O Presidente da Província, de conformidade com o § 21 do artigo 1.^o da Lei do Orçamento Provincial n.^o 225 de 20 de Maio do corrente anno, que consigna a somma de 8;764\$000 rs. para o ensaio de Colonias Militares ou agricolas, e compra de instrumentos, tem resolvido dar para semelhantes Colonos em geral o seguinte

REGULAMENTO.

ARTIGO 1.^o

Huma Colonia Militar será composta

	<i>Por mez</i>	<i>Por anno</i>
1. ^o De hum Commandante, com a gratificação de.	50\$000	600\$000
Este Commandante, pode ser de qualquer graduação, preferindo-se officiaes da 3. ^o ou 4. ^o Classe do Exercito ou mesmo da extinta 2. ^o Linha, com soldo ou sem elle.		
2. ^o Hum Cirurgião.	50\$000	600\$000
Pode ser qualquer Cirurgião Militar a quem convenha, ou outro qualquer.		
Hum Capellão.	25\$000	300\$000
3. ^o Este Sacerdote deve ter as attribuições de Coadjutor na respectiva Freguezia, até que possa ser uma Freguezia separada e os direitos e prerrogativas que o Exm. ^r Sr. Arcebispo julgar a propósito conceder-lhe, segundo as necessidades do lugar.		
4. ^o Hum Sargento.	20\$000	240\$000
5. ^o Hum Forriel.	18\$000	216\$000
6. ^o Quatro Cabos a 15\$000.	60\$000	720\$000
7. ^o Hum Tambor ou Cornéta.	10\$000	120\$000
8. ^o O numero de soldados que for julgado suficiente a 10\$000 por mez.		
Para a Colonia do Mucuri 30.	300\$000	3:600\$000
	<hr/>	<hr/>
	533\$000	6:396\$000

ARTIGO 2.^o

Alem do Soldo o Governo dará a cada Colono desde o Commandante até o ultimo Soldado as seguintes Ferramentas:

- Dois machados.
- Duas machadinhas.
- Duas fouces grandes de roçar.
- Duas fouces pequenas.
- Seis enchadas.
- Dois cavadeiras com astes de ferro.
- Huma alavanca de oito palhos.
- Huma de cinco.
- Duas Pas.

ARTIGO 3.^o

Dará para toda a Colonia a cargo do Commandante:

Hum aparelho completo de fazer farinha, enviando dois fornos de cobre hum maior que outro, e as folhas precisas para armar duas rodas de ralhar a mandioca.

Igualmente enviará as pedras para dois moinhos de fubá com a ferragem precisa.

Huma tenda de Ferreiro completa.

50 arrobas de ferro em barra.

40 arrobas de aço grosso.

4 arrobas de aço fino.

Seis folhas de serras braçaes sortidas com a respectiva armação.

Seis jogos de ferramentas de Carpinteiro tanto de obra branca como de Machado.

Seis jogos de ferramentas de Pedroiro.

Seis jogos de ferramentas de Canteiro e Cabaqueiro.

Estes engenhos e maquinas serão montados em comum em lugares proprios; bem como moinhos, Fornos de telha e mesmo Engenhos de serrar se houverem meios de os montar.

ARTIGO 4.^o

Dará a cada Colono duas vacas, bem novilho, seis ovelhas, e um carneiro, duas porcas e um borrasco, sendo prohibido matar qualquer destas rezes em quanto cada colono não tiver quatro vezes em cada especie o numero do primeiro gado recebido.

ARTIGO 5.^o

Aconstreccão das Casas e as primeiras derrubadas bem como a demarcacão do terreno em que cada Colono poderá cultivar será tudo regulado pelo Governo, contando-se com o serviço dos mesmos Colonos e com alguns homens de fora que sejam precisos.

ARTIGO 6.^o

Duas Canoas serão igualmente fornecidas pelo Governo ás Colonias todas as vezes que elles estejão á beira de algum rio como sempre se deve preferir, não havendo motivos para o contrario.

ARTIGO 7.^o

Os mantimentos em farinha, feijão, arroz e sal serão fornecidos de tres em tres meses á Colonia, segundo o numero de pessoas da familia que tiver cada Colono, até completar hum anno.

ARTIGO 8.^o

Para ser Colono he indispensavel ser moço, sadio, e casado com mulher moça; exceptua-se o Commandante, o Cirurgião eo Capellão, que ficão á livre escolha do Presidente sem outra condição.

ARTIGO 9.^o

Nenhum Colono poderá abandonar a Colonia; aquelle que o fizer será reputado deser-
tor e como tal punido e despedido da Colonia.

ARTIGO 10.^o

Não poderá igualmente destruir ou vender cousa alguma das que tiver recebido excepto animaes, que poderá matar depois de satisfeita a condição do artigo quarto.

O que contravier a estes artigos será obrigado a restabelecer o prejuizo á custa dos seus vencimentos, e se para isto não chegarem os vencimentos de hum anno será imediatamente expulso elle e a sua familia, e o lugar e tudo quanto estiver feito dado a outro.

ARTIGO 11.^o

Todo o Colono que deixar de plantar em hum anno sem ser por motivos de molestias que o tenham obrigado a não se levantar da cama será expulso. Não se entende isto para com aquelle que por sua mulher ou familia ou com alugados tiver suprido a sua falta, e a falta for, como fica dito, por molestia e não por desleixo ou mandrisse. Como alugados não poderão admittir-se escravos de quem quer que seja.

ARTIGO 12.^o

Todo o Colono que se embriagar, e por qualquer modo inquietar os outros ou fizer desordens sem ser provocado, será igualmente expulso, e perderá o direito a quanto trabalho tiver adiantado, dando-se o lugar a outro.

ARTIGO 13.^o

O soldo concedido ás praças de pret será pago em sua totalidade nos primeiros dez annos e será reduzido a metade, passados elleis, e assim continuado até a morte de cada Colono chefe de familia.

ARTIGO 14.^o

Em caso de morte da praça de pret passará o soldo, que lhe tocar a sua mulher tendo-a, e a seus filhos até á idade de 20 annos para as mulheres, e de 16 para os homens, se antes disso não tiverem casado ou tido outro algum destino.

ARTIGO 15.^o

As casas, e terras em que estiverem estabelecidos os Colonos serão sempre do Governo. Passados porém os primeiros doze annos o Governo as concederá por aforamento ou sismaria aos mesmos Colonos ou suas familias, segundo o regulamento N.^o 426 de 24 de Julho de 1845, e desde que forem aforadas ficarão sendo alienaveis.

ARTIGO 16.^o

Qualquer Colono ou a familia de algum que não estiver residindo em casas e

vinha; os crimes civis e graves serão punidos segundo as Leis Geraes, e para mais regularidade será o Commandante da Colonia nomeado Delegado da Policia para o Destrieto da Colonia.

ARTIGO 29.º

Recorrer-se-ha aos poderes geraes para que fiquem as Colonias isentas do recrutamento nas pessoas dos filhos e netos dos colonos primitivos, mas todos serão obrigados a fornecerem huma Milicia segundo as Ordens Geraes do Imperio, obrigada unicamente á defesa da Colonia, não podendo entrar nella senão os dispensados do recrutamento.

ARTIGO 30.º

Dando-se a possibilidade de se formar huma Colonia toda de Estrangeiros de huma só ou de diferentes Nações, ou mesmo de mistura com alguns Nacionaes, e entre os quae hajão individuos de diversas Religiões, ficará entendido que o Governo só pagará o Sacerdote do Culto Catholico Romano, sem ser com tudo prohibido que cada hom adore a Deos a seo modo, nem que edoque seos filhos nos principios da Religião que professar.

ARTIGO 31.º

He essencial que cada Colono declare qual he a sua Religião, e que a siga; todo aquelle que mostrar não professar ou não respeitar religião alguma será expulso da Colonia.

ARTIGO 32.º

Nenhum Colono poderá possuir escravos nos limites da Colonia; aquelle que os tiver por compra, herança, doação ou outro qualquer modo poderá conservar o seo domínio, não os podendo chamar á Colonia a título algum; aquelle que contravier será expulso da Colonia.

Este Regulamento será augmentado dentro de tres annos de todos os artigos que a experienzia mostrar que são necessarios, e dessa epoca em diante servirá para todas as Colonias Militares.

Dependendo algumas artigos do presente Regulamento da approvação do Governo Imperial será levada huma copia ao seo conhecimento, solicitando-a.

* Dado no Palacio do Governo da Bahia aos 28 de Novembro de 1845.

Francisco José de Souza Soares de Andréa.